

PUCRS

ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA  
MESTRADO EM FILOSOFIA

ROCHEL TERESINHA DA SILVA VELINHO

**A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH E A AMPLIAÇÃO DA JUSTIÇA  
MULTIPORTAS: UMA PROPOSTA DE ATENDIMENTO SISTÊMICO NO CONTEXTO  
FILOSÓFICO SOCIAL**

Porto Alegre  
2022

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul

ROCHEL TERESINHA DA SILVA VELINHO

A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH E A AMPLIAÇÃO DA  
JUSTIÇA MULTIPORTAS: UMA PROPOSTA DE ATENDIMENTO SISTÊMICO NO  
CONTEXTO FILOSÓFICO SOCIAL

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Agemir Bavaresco

Porto Alegre

2022

ROCHEL TERESINHA DA SILVA VELINHO

A TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH E A AMPLIAÇÃO DA  
JUSTIÇA MULTIPORTAS: UMA PROPOSTA DE ATENDIMENTO SISTÊMICO NO  
CONTEXTO FILOSÓFICO SOCIAL

Dissertação apresentada como requisito  
parcial para a obtenção do grau de Mestre  
pelo Programa de Pós-Graduação em  
Filosofia da Pontifícia Universidade  
Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Ética e Filosofia  
Política.

Aprovada em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Agemir Bavaresco (Orientador)

---

Prof. Dr. Jair Tauchen (PUC-RS)

---

Prof. Dr. Álvaro Vinícius Paranhos Severo (PUC-RS)

Porto Alegre

2022

*Aos meus filhos, Yuri e Yasmin.*

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente, agradeço aos meus pais, Maria e Odilo, por terem me forjado com lições de simplicidade, persistência, determinação e amorosidade e, em especial, por proporcionarem meu nascimento e crescimento.

Agradeço aos meus filhos, Yuri e Yasmin, e todos os de coração, cujas existências foram determinantes na escolha da temática e no desenvolvimento do presente trabalho.

Agradeço a Liane, por ser mais que uma amiga, companheira da vida, mestra, irmã e muito mais.

Agradeço aos amigos de sempre, os de longe e os de perto, que esperaram o tempo de conversar, de estar junto e que mesmo assim trouxeram alegrias.

Aos professores com quem tive o privilégio de ouvir e aprender lições que levarei para a vida, em especial, o meu orientador Professor Doutor Agemir Bavaresco, por ser um grande exemplo de humildade e sabedoria e por ter aceitado a orientação neste estudo, e mais do que isso, por ter me acolhido.

“Louvado sejas, meu Senhor, pela nossa  
irmã, a mãe terra, que nos sustenta e governa  
[...]”.

Cantico delle creature: Fonti Francescane,  
263.

## RESUMO

A pesquisa questiona de que modo a teoria do reconhecimento de Axel Honneth pode contribuir na aplicabilidade do método das Constelações Familiares no âmbito jurídico, bem como se a partir do reconhecimento intersubjetivo é possível dar visibilidade aos conflitos sociais que emergem dos conflitos familiares e, assim, ampliar a Justiça Multiportas. Para tanto, propõe um embasamento teórico filosófico com base conceitual em Hegel a validar um método sistêmico filosófico social para a utilização das Constelações Familiares na justiça, que, além de atender aos princípios constitucionais vinculados ao ordenamento legal vigente, atenderá a uma necessidade nas relações sociais, cujos beneficiários são exatamente os indivíduos e a coletividade nas relações jurídicas através da abordagem sistêmica paradigmática e não sistêmica terapêutica.

**Palavras-chave:** Abordagem sistêmica; Axel Honneth; Filosofia social; Hegel; Justiça Multiportas; Teoria do reconhecimento.

## **ABSTRACT**

This research discusses how Axel Honneth's theory of recognition can contribute to the applicability of the method of family constellations to the legal field, and whether, based on intersubjective recognition, it is possible to give visibility to social conflicts that emerge from family conflicts and thus expand the Multi-door Courthouse. For this purpose, this study proposes a philosophical theoretical foundation based on Hegel's concepts to validate a social philosophical systemic method for the use of family constellations in court, which, in addition to complying with the constitutional principles linked to the legal system in force, will fulfill a need in social relations, whose beneficiaries are the individuals and the society in legal relations, through a paradigmatic systemic approach and not therapeutic systemic modeling.

**Keywords:** Paradigmatic systemic approach; Axel Honneth; Social philosophy; Hegel; Multi-door Courthouse; Theory of Recognition.

## LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 .....	48
Quadro 1 .....	46
Quadro 2 .....	48
Quadro 3 .....	68

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1 TEORIA DA LUTA POR RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH .....</b>	<b>15</b>
1.1 INTERSUBJETIVIDADE E RECONHECIMENTO EM HEGEL .....	18
1.2 RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO .....	27
1.3 PADRÕES DE RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO .....	28
<b>1.3.1 Padrão do Reconhecimento do Amor .....</b>	<b>29</b>
<b>1.3.2 Padrão de reconhecimento Jurídico .....</b>	<b>31</b>
<b>1.3.3 Padrão de reconhecimento da Solidariedade .....</b>	<b>32</b>
1.4 IDENTIDADE PESSOAL E DESRESPEITO .....	34
1.5 LÓGICA MORAL DOS CONFLITOS SOCIAIS .....	37
<b>2 CONSTELAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO FILOSÓFICO SOCIAL .....</b>	<b>39</b>
2.1 AXEL HONNETH E BERT HELLINGER .....	43
2.2 ORDENS DO AMOR E AS ESFERAS DO RECONHECIMENTO .....	44
2.3 TEORIA DO RECONHECIMENTO APLICADA AO MÉTODO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR .....	47
2.4 MÉTODO DE ATENDIMENTO SISTÊMICO NO CONTEXTO FILOSÓFICO SOCIAL .....	49
<b>3 RECONHECIMENTO, JUSTIÇA MULTIPORTAS E PARADIGMA SISTÊMICO ..</b>	<b>52</b>
3.1 PARADIGMA SISTÊMICO .....	52
3.2 DIREITO SISTÊMICO, RECONHECIMENTO, JUSTIÇA MULTIPORTAS E CONSTELAÇÃO FAMILIAR .....	57
3.3 A PRÁTICA DAS CONSTELAÇÕES NA FASE PRÉ-PROCESSUAL .....	64
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>69</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>71</b>

<b>ANEXOS .....</b>	<b>82</b>
---------------------	-----------

## INTRODUÇÃO

Os conflitos estão presentes desde o começo dos tempos, uma vez que eles fazem parte da natureza do homem e é, de maneira geral, considerado algo destrutivo e que deve ser evitado. Tal percepção deve-se ao dualismo preconizado pela visão cartesiana-mecanicista, formulada nos séculos XVI e XVII (CAPRA; MATTEI, 2018), que ainda impacta a perspectiva mundial e comportamental da sociedade de um ponto de vista legalista e institucional (BAVARESCO, 2019).

Atualmente, a vida em sociedade, vista como uma dança relacional, aponta para o descompasso. Este se deve ao fato de que os paradigmas tradicionais encontram limitações em seus próprios preceitos dando azo ao apanágio social da individualidade que reduz os conceitos de Estado, família, cidadania, liberdade e moral em abstração, causando insegurança pela falta de referência que assegure a identidade pessoal e coletiva (LIMA, 1941).

Diante da vertente do desequilíbrio social, cultural e econômico mundial, emergem paradigmas voltados a uma visão de mundo dotada de complexidade, instabilidade, impermanência, intersubjetividade e diálogo, como o paradigma sistêmico (THOME; VELINHO, 2018).

Através de uma visão sistêmica, o conflito pode ser visto de forma positiva, como fato social necessário e universal e como propulsor de mudanças sociais, que promovem políticas de consenso ou de coação. Torna-se um movimento impulsionador de alteridade e inclusão, determinante ao atendimento dos interesses e necessidades fundamentais das partes envolvidas. Se visto como fenômeno essencialmente cultural, possibilita a inserção dos sujeitos no mesmo plano de discussão e os conduz a soluções pacíficas.

Os movimentos emancipatórios mundiais promovem mudanças no modelo de justiça vigente, acompanhando o devir paradigmático que atua nas ciências, e, aos poucos, avança para o campo jurídico, homenageando uma justiça que perpassa o conceito linear cartesiano e direciona-se para uma visão participativa do coletivo, que celebra a coexistência e o reconhecimento intersubjetivo.

Nessa evolução, no sistema de justiça brasileiro, destacam-se os institutos da arbitragem, conciliação e mediação, que não são os únicos, mas inauguram o sistema

multiportas a partir da Emenda Constitucional 45/2004<sup>1</sup>, seguida da Resolução 125/2010<sup>2</sup> e pelo Código de Processo Civil de 2015<sup>3</sup>.

Como dito, o homenageado mecanismo de aplicação de meios alternativos no gerenciamento de conflitos não se esgota nos institutos inaugurais, mas encontra-se aberto para outros institutos, dentre eles, as práticas sistêmicas, na qual se encontra inserida a técnica das Constelações Familiares.

Os institutos já reconhecidos como práticas legítimas, a saber, a arbitragem, conciliação e mediação, trilharam um caminho árduo de aceitação e validação, demandando tempo para a produção de conteúdo, tanto teórico quanto empírico, até serem positivadas e, portanto, validadas no ordenamento jurídico pátrio.

Na mesma toada, caminha a prática sistêmica das Constelações Familiares, que no sistema jurídico, vem enfrentando resistência e, até mesmo, difamação. Embora já existam registros empíricos e inúmeras pesquisas acadêmicas, não há uma clareza ou unanimidade quanto a sua fundamentação teórica. Além disso, a prática das Constelações Familiares não se trata de psicoterapia, assim como a sua aplicação e o seu lugar como método de solução consensual de conflitos não estão consolidados. Contudo, considerados institutos positivados, mesmo que inegável e relevante, sua aplicação impactará enquanto ferramenta pacificadora e promotora de transformações positivas nas relações entre as pessoas e os grupos assistidos (SCHITMANN, 1999).

Contudo, a jurisdição, como é entendida e exercida, ao contrário, criou problemas quantitativos e qualitativos na forma de atender ao jurisdicionado no tocante à solução que possa ser mais adequada ao tipo do litígio, em que pese diversas companhias positivas por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas a promover a emancipação e liberdade informada aos jurisdicionados e que tenham o protagonismo de suas demandas por meio de diálogos mediados, de

---

<sup>1</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **A Reforma do Judiciário**. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Historia/A-Reforma-do-Judiciario>. Acesso em 07 jun. 2022.

<sup>2</sup> BRASIL. **Código de Processo Civil de 2015**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 07 jun. 2022.

<sup>3</sup> BRASIL. **Código de Processo Civil de 2015**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 07 jun. 2022.

negociações e de acesso às técnicas e ferramentas pacificadoras, com ou sem a intervenção de terceiros, garantindo-lhes a autonomia e a liberdade.

A pesquisa questiona se, a partir da visibilidade dos conflitos sociais, que emergem dos conflitos familiares através do reconhecimento, a utilização das Constelações Familiares na justiça, além de atender aos princípios constitucionais vinculados ao ordenamento legal vigente, atenderá a uma necessidade nas relações sociais, cujos beneficiários são exatamente os indivíduos e a coletividade nas relações jurídicas, tanto de caráter nacional como internacional. A sua viabilidade legítima, o Estado em sua ação de interferência, resgata a confiança nas relações interpessoais, haja vista sempre estar presente e vinculado ao direito constitucional e seus preceitos de ordem pública e privada.

E é neste cenário contextual que necessita ser vista a aplicação da técnica, já que a efetiva função do Direito é atuar na garantia dos direitos básicos do homem. Deveras, consoante Axel Honneth, Pérez Luño (1988) destaca ao comentar a tese de Fernández Galiana, os Direitos Humanos devem ser garantidos pelo Direito Positivo.

O paradigma sistêmico, visto como paradigma das ciências e não associado ao esoterismo ou aos recorrentes apelos ditados pelo revival do misticismo, tem como pilares a complexidade, a instabilidade e a intersubjetividade. Neste contexto, procura-se reafirmar que nenhuma pessoa pode ser vista e tratada de forma isolada, ela tem que ser encarada como um todo, como um ser que faz parte de todo um corpo social e epistemologicamente por todo sistema humano a que pertence. A visão de mundo depende de como este mundo apresenta-se para quem o está observando no momento histórico e cultural de toda a comunidade social a que ele pertence.

E quando é feita a análise mais profunda, é possível verificar que o problema maior é que elas podem ter sido desconsideradas pelo outro ou sofreram um gesto de não reconhecimento, formando-se uma parede concreta de mágoas, a qual, às vezes, é de difícil remoção e que incluem o afeto como norma infraconstitucional.

Atualmente, segundo informação encontrada no portal do CNJ, diversos estados brasileiros aplicam o método que contribui na proposta de humanização e solução dos conflitos na justiça brasileira. É importante ressaltar que o método das Constelações pode ser visto como uma ferramenta para o profissional, como meio de solução consensual de conflitos, uma prática que reforça a possibilidade e não se trata de psicoterapia, mas de uma valiosa proposta de olhar para os contextos de vida de

forma ampliada, exigindo formação, seriedade e respeito por parte do profissional que aplica o método.

Nesse passo, a formação de Constelação Familiar deve abordar todas as bases epistemológicas e vivenciais propostas sobre a temática não somente como Hellinger propõe, mas também através de todos os referenciais epistemológicos das diversas áreas do conhecimento e, em especial, a compreensão do paradigma sistêmico enquanto visão de mundo.

Assim, entendido o método, é importante destacar que o profissional que utiliza técnicas sistêmicas não trabalha com a psique dos constelados, mas, sim, num viés sistêmico paradigmático, já que se integra em seus contextos de vida, no qual estão inseridas as pessoas, as famílias, as instituições e as redes sociais, razão pela qual não lhe é atribuído o papel de criador de teses resolutivas, mas de facilitador, de observador.

Nesse cenário, a filosofia social está alinhada com a presente pesquisa, em especial, na tese do filósofo Axel Honneth. Em sua obra *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, Honneth já aponta para o entendimento de que vida social é definida em seu conceito fundamental, como uma relação de luta por autoconservação, com repercussão no arcabouço ontológico e epistemológico, considerando que as lutas sociais de nacionalidade, gênero, religião ou etnia partem das experiências de menosprezo e exclusão vivenciadas pelos sujeitos em espaços públicos e privados em seus cotidianos (HONNETH, 2009).

Assim, essa investigação propõe a seguinte questão norteadora: de que modo a teoria do reconhecimento de Axel Honneth pode contribuir na aplicabilidade do método das Constelações Familiares na abordagem sistêmica filosófica social?

Com tais questionamentos, fundamento a minha pesquisa, demonstrando que a visão sistêmica aplicada ao direito na confluência da teoria do reconhecimento de Axel Honneth e na aplicação da técnica das Constelações Familiares, alinhada ao método sistêmico filosófico social, podem promover contextos colaborativos de autonomia, capazes de pacificação dos conflitos sociais que, por sua vez, refletem nos conflitos familiares, atuando como fio condutor na apropriação dos mecanismos consensuais de resolução de conflitos, uma vez que se instauram ambientes de intersubjetividade.

## 1 TEORIA DA LUTA POR RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

Precisamos de nova solidariedade universal.  
(FRANCISCO, 2015, p. 13)

*Kampf um Anerkennung*, cujo título da versão brasileira é *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, trata-se da publicação da tese de livre docência do filósofo social Axel Honneth<sup>4</sup>, um dos principais teóricos da temática do reconhecimento e pilar evolutivo da tradicional Escola de Frankfurt<sup>5</sup>, da qual foi diretor e é professor.

Honneth, ao debater sobre a importância das relações intersubjetivas de reconhecimento, coloca a falta de reconhecimento na base dos conflitos interpessoais e sociais, confrontando seus antecessores, Horkheimer, Adorno e Habermas, por desconsiderarem a importante ação social como agente mediador do conflito, uma vez que o fundamento social da Teoria Crítica é justamente o conflito social, em que pese as importantes reflexões e teorias postuladas pelos ilustres teóricos, razão pela qual objetivou trazer luz ao “déficit sociológico da Teoria Crítica” (NOBRE, 2009, p. 13).

A profícua e atual temática é desenvolvida pelo filósofo sob o paradigma da comunicação, como imprescindível nas relações entre os indivíduos para fundamentar uma estrutura sociopolítica eticamente compartilhada, além de dialogar com a filosofia, a psicologia, a psicanálise e diversos teóricos desde Platão, atualizando e contemporizando questões relevantes ao devir sociopolítico, tais como inclusão social, alteridade e liberdade (HONNETH apud NOBRE, 2009).

A obra foi publicada nos anos 90 e, desde então, os seus estudos continuam abertos e evoluem progressivamente acompanhando o devir social, tendo o autor mudado algumas posições em relação aos teóricos com quais dialogou, em especial,

---

<sup>4</sup> Axel Honneth, nascido em Essen, Alemanha, no ano de 1949, é filósofo e sociólogo. Desde 2001, é diretor do *Institut für Sozialforschung* daialmente, *Johann Wolfgang Goethe-Universität Frankfurt am Main*, em português: Universidade Johann Wolfgang Goethe de Frankfurt), instituição na qual surgiu a chamada Escola de Frankfurt.

<sup>5</sup> Institut für Sozialforschung (Instituto de Pesquisa Social), nasceu junto à Universidade de Frankfurt, em 1924, com o propósito de construir um grande programa de pesquisa interdisciplinar com fundamentação nas obras de Marx e do marxismo, dando início, assim, à vertente intelectual chamada de “Teoria Crítica”. Segundo Nobre, a “Teoria Crítica” designa um campo teórico bem mais amplo do que o termo ‘Escola de Frankfurt’, surgido na década de 50 como uma forma de intervenção político-intelectual no debate público da Alemanha do pós-guerra” (HONNETH apud NOBRE, 2009, p. 08).

com Hegel e sua teoria da intersubjetividade e do conceito de reconhecimento (HONNETH apud NOBRE, 2009).

À título de informação, eis os dois momentos em que o próprio filósofo fala de sua pesquisa no prefácio de *Luta por reconhecimento*: “Nesse escrito, proveniente de uma tese de livre-docência, tento desenvolver os fundamentos de uma teoria social de teor normativo partindo do modelo conceitual hegeliano de uma ‘luta por reconhecimento’” (HONNETH, 2009, p. 23).

E, em momento posterior, em debate com Fraser, diz que na definição atual sua tese consiste em:

[...] uma tentativa de renovar os reclamos compreensivos da Teoria Crítica sob as condições presentes, faz melhor em orientar-se por um enquadramento categórico de uma teoria de reconhecimento suficientemente diferenciada, uma vez que estabelece ligação entre as causas sociais do disperso sentimento de injustiça e os objetivos normativos de movimentos emancipatórios. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 113-114)

Nas palavras de Bavaresco e Pereira (2013, p. 10), o filósofo visa com sua tese:

Apontar a forma em que o reconhecimento oferece uma estrutura intersubjetiva para a validação das relações interpessoais além de evidenciar o raciocínio por trás dos conflitos e movimentos sociais. O livro pretende, também, demonstrar o caráter normativo envolvido nas interações intersubjetivas transformando a categoria de reconhecimento em uma ferramenta de mudança social.

Sua tese propõe que a base da interação social é o próprio conflito e sua gramática, a luta por reconhecimento, calcando seus estudos na observação dos conflitos, suas configurações sociais e institucionais, entendendo que “a vida social é definida em seu conceito fundamental como uma relação de luta por autoconservação” (HONNETH, 2009, p. 31).

Nesta definição, Honneth revisita Maquiavel e Hobbes, que tangenciaram a filosofia moderna à imposição do poder, no contraponto de Hegel nos textos *Maneiras científicas de tratar o direito natural*, de 1802; *Sistema da eticidade*, de 1802-1803; *Sistema da filosofia especulativa* ou *Realphilosophie de Jena*, de 1805-1806, na crítica hegeliana à ideia de autonomia de Kant e no modelo conceitual de Hobbes de uma luta inter-humana, que ganham força com a psicologia social de Mead com o caráter fenomenológico trazido pelo empirismo; entretanto, diferentemente de Habermas, Honneth não enxerga na interação linguística o elemento estruturante da relação

intersubjetiva, visto que entende que uma teoria crítica que possui o criticismo prático como condição constitutiva do conhecimento crítico precisa conceber uma visão social mais ampla, sem deixar de lado a dinâmica dos conflitos sociais e a participação e ação transformadora de sujeitos sociais no mundo objetivo (ALEXANDRE; RAVAGNANI, 2013).

No compasso de Hegel, Honneth acompanha seu tempo sendo um teórico que traz à tona não somente o universal pensado, mas um universal entrelaçado, observando e incluindo as pessoas e suas consciências e focando no que de fato os movimenta para a vida: o reconhecimento. Para ele, “as pessoas querem ser reconhecidas, assim e só assim, existem autonomamente e no âmbito da qual cada um encontra no outro sua liberdade e se conhece como tal” (LIMA, 2007, p. 79).

O filósofo social concebe o conceito de conflito de forma diferenciada, desconsiderando a autoconservação e o aumento do poder como causas das lutas sociais, focando nas experiências de desrespeito social, de um ataque à identidade pessoal ou coletiva capaz de provocar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo ou como um impulso nos desenvolvimentos sociais (NOBRE, 2009). Segundo Nobre (2009), na apresentação da obra da versão em português:

Na sua tese, Honneth, parte dos conflitos e de suas configurações sociais e institucionais para, a partir daí, buscar suas lógicas. Com isso, torna-se plausível, em princípio, construir uma teoria social mais próxima das ciências e de suas implicações empíricas e no jovem Hegel que irá encontrar os elementos mais gerais da “luta por reconhecimento” que lhe permitam se aproximar da “gramática moral dos conflitos sociais. (NOBRE, 2009, p. 17)

Além de Honneth, outros teóricos contemporâneos debatem os conflitos sociais e fazem uma leitura nas relações de poder. Entre eles, destacamos Nancy Fraser e Charles Taylor, a primeira por dar um contraponto ao reconhecimento com a redistribuição e o segundo por também ter Hegel em seus estudos. Ambos oferecem uma contributa produção intelectual e debates de relevante importância para o entendimento das questões centrais do tema do reconhecimento social e do capitalismo contemporâneo (MATTOS, 2006).

Taylor e Honneth recuperam e reinterpretam Hegel com desdobramentos diferenciados na política, enquanto Fraser debate sobre os conflitos contemporâneos, com ideias confrontantes em relação ao entrelaçamento que a economia e a cultura possuem. A citação dos teóricos Fraser e Taylor, com caracterizações iniciais e

resumidas, serve para lançar luz ao tema do reconhecimento, mas não serve diretamente ao propósito da dissertação.

Com sua obra, Honneth, além de atualizar a teoria do reconhecimento hegeliana, apresenta uma inovadora proposta: a raiz fundante dos atuais conflitos interpessoais e sociais consiste justamente na falta de reconhecimento intersubjetivo; assim, com esta reflexão, dar-se visibilidade aos não reconhecidos (vitimados, excluídos e marginalizados) nas suas realidades concretas, olhando não só questões materiais, mas os sentimentos por meio de uma ética capaz de oferecer voz a tais sujeitos, de modo a construir formas de superação dessas condições, promovendo as inclusões sociais, a compreensão das diferenças e um caminho para uma boa vida para todos, sob a égide do equilíbrio.

Na época da sua publicação, a temática, verdadeiro divisor de águas na Teoria Social, marcou a história da filosofia social; porém, antes disso, trata-se de um convite para as pessoas (re)pensarem no modo de viver do todo, no equilíbrio das diferenças em detrimento da recorrente luta por autoconservação, já que o homem evoluiu em vários sentidos, mas continua lutando por poder individual, dizimando quem lhe ameaça, excluindo e diferenciando seus pares, dando vazão a uma gama crescente de conflitos sociais, sendo a teoria crítica do reconhecimento de Axel Honneth contributo estudo para um processo de emancipação dos indivíduos em sociedade com bases estruturais de reciprocidade e solidariedade.

## 1.1 INTERSUBJETIVIDADE E RECONHECIMENTO EM HEGEL

O marco na discussão sobre reconhecimento na cena filosófica é a obra do filósofo Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831)<sup>6</sup>, que inspirado pelos ideais do

---

<sup>6</sup> Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831) foi um filósofo alemão. Um dos criadores do sistema filosófico chamado idealismo absoluto, precursor do existencialismo e do marxismo, nasceu em Stuttgart, Alemanha, no dia 27 de agosto de 1770. Recebeu esmerada educação cristã. Em 1788, ingressou no seminário de Tübingen, que cursou durante cinco anos a fim de se preparar para receber ordens. Foi colega de classe do poeta Hölderlin e do filósofo Schelling, que partilhavam sua admiração pela tragédia grega e pelos ideais da Revolução Francesa. Os primeiros escritos de Hegel versaram sobre assuntos teológicos, mas ao concluir o curso, Hegel não seguiu a carreira eclesiástica, preferiu se dedicar ao estudo da literatura e da filosofia grega. Em 1796, Hegel mudou-se para Frankfurt, onde Hölderlin lhe conseguiu um lugar de preceptor. Em 1801, habilitou-se livre-docente na Universidade de Jena. Entre 1807 e 1808, dirigiu um jornal em Bamberg. Entre 1808 e 1816, foi diretor do ginásio de Nuremberg. Ainda em 1816, tornou-se professor da Universidade de Heidelberg. Em 1818, Hegel foi chamado para Berlim, onde ocupou a cátedra de filosofia, época em que encontra a expressão definitiva

Iluminismo alicerçou seu sistema filosófico ainda na juventude no período que lecionou em Jena (1801-1806), sendo este o recorte temporal da presente pesquisa; contudo, entende-se que em todo seu sistema filosófico a questão do reconhecimento é um agente precípua.

Hegel introduz um novo modelo de crítica quando faz dos acontecimentos de seu tempo o objeto da filosofia (HEGEL apud NOBRE, 2018). Acontecimentos estes de grandes proporções que foram a Revolução Francesa e a Reforma, os quais impactaram na concepção da modernidade e da subjetividade (HEGEL, 2008).

A recepção da filosofia hegeliana tem passado por transformações e suscitado novas interpretações que visam inseri-la no contexto contemporâneo de filosofia. Esse contexto é de pensamento pós-metafísico inaugurado na filosofia alemã, dentro da tradição crítica.

Hegel faz parte dos pensadores que revolucionaram o modo de pensar ocidental na Idade Moderna, elevando a filosofia moderna ao pensar o uso da ciência e da razão com ideias de liberdade e emancipação.

Sobre o tema, nos diz Souza (2021, p. 204)

A ciência moderna é resultado de um tipo de racionalidade nova que surge nesse período. Na Idade Moderna, dá-se uma revolução no modo de pensar ocidental, com a ascensão da subjetividade (antropocentrismo), movimento que ocorre especialmente de Descartes (*Renatus Cartesius*, em latim) a Hegel, passando por Kant. As questões humanas não serão mais pensadas a partir do cosmos ou de Deus, mas da consciência do sujeito cognoscente. Se na filosofia antiga a ideia de ordem desempenhava um papel importante e essa ordem era algo pré-datado, pertencente a uma objetividade característica de um mundo organizado hierarquicamente, na filosofia moderna, o próprio sujeito será a fonte da ordem, de valor, será lei para si mesmo (autonomia), legislador.

O reconhecimento e a intersubjetividade em Hegel trata-se do principal marco teórico da própria temática, além de ser o primeiro referencial para a teoria de Axel Honneth na sua obra *Luta por Reconhecimento*, sendo aqui apresentadas através de sua leitura interpretativa.

É no jovem Hegel que Honneth inspira-se para construir sua teoria do reconhecimento e intersubjetividade e revitaliza o debate da temática no cenário

---

de suas concepções religiosas. Hegel tinha grande talento pedagógico, mas era mau orador e em seus escritos usava terminologias pouco usadas que dificultavam sua leitura. Exerceu enorme influência em seus discípulos, que dominaram todas as universidades da Alemanha. Passou a ser o filósofo oficial do rei da Prússia.

contemporâneo, trazendo a força moral como fator de desenvolvimento social e o faz fundamentalmente na leitura dos textos *Maneiras científicas de tratar o direito natural*, de 1802; *Sistema da Eticidade*, de 1802/1803; e *Sistema da filosofia especulativa* ou *Realphilosophie*, de 1805/1806 (RAVAGNANI, 2008).

Na perspectiva do filósofo contemporâneo, nos escritos teológicos da juventude, Hegel, elaborou uma teoria para vencer a tarefa da qual se ocupou durante a vida: tirar da ideia kantiana da autonomia individual o caráter de mera exigência do dever-se, expondo-a na Teoria Crítica como um elemento da realidade social já atuante historicamente. Na perspectiva hegeliana, a própria a luta dos sujeitos pelo reconhecimento recíproco de suas identidades gera uma pressão intrassocial para o estabelecimento prático e político das instituições garantidoras de liberdade (HONNETH, 2009).

O pensamento hegeliano trata-se de uma guinada teórica ao modelo de luta social e o faz inspirado em pelo menos três propostas: a filosofia da unificação de Hölderlin<sup>7</sup>, que o fez questionar os pressupostos individualistas de Kant que até então lhe inspiraram; as leituras de Platão e Aristóteles, especialmente na *pólis* grega e sua intersubjetividade da vida pública; e a economia política inglesa, em especial, a interdependência entre mercados, produtos e bens, na promoção do desenvolvimento nos tempos modernos (HONNETH, 2009).

A filosofia de Hegel tem como postulada a tarefa de desenvolver um arcabouço de pressupostos no qual possa conceber filosoficamente uma sociedade organizada a partir do reconhecimento recíproco da liberdade individual dos membros, aliado a socialização deles: “Para conhecer a Ideia da vida ética absoluta, deve a intuição estabelecer-se de um modo inteiramente adequado ao conceito, pois a Ideia nada mais é do que a identidade dos dois” (HEGEL, 1991, p. 13 apud BARBOSA, 2016, p. 62).

Honneth (2009) afirma que já nos ensaios do jovem Hegel sobre as doutrinas do direito natural aparece, ainda que tímido, os primeiros passos do filósofo para a solução dos problemas sistemáticos que surgem para deslindar a constituição dos meios categoriais que darão base filosófica ao processo formativo de uma

---

<sup>7</sup> Friedrich Hölderlin, poeta alemão nascido em 20 de março de 1770, Lauffen, Württemberg (Alemanha) e falecido em 7 de junho de 1843, Tübingen (Alemanha). Estudou com Hegel e Schelling em Württemberg (ENCICLOPÉDIA MIRADOR INTERNACIONAL, 2022).

organização social a conectar ética ao reconhecimento solidário da liberdade individual de todos os cidadãos:

Hegel já extrai do ideal concreto, que com entusiasmo acreditou ter encontrado na pólis, os traços gerais de uma coletividade ideal, e de um modo ainda suficientemente claro para que se possa extrair pelo menos uma representação aproximada do conceito de totalidade ética que ele emprega em seu texto: o caráter único de uma tal sociedade se poderia ver em primeiro lugar, como diz ele recorrendo a uma analogia com o organismo, na “unidade viva” da liberdade universal e individual. (HONNETH, 2009, p. 42)

Como primeiro passo, diz Honneth (2009), Hegel, guiado pela ideia aristotélica, propõe a substituição das categorias atomísticas por aquelas talhadas para o vínculo social entre os sujeitos e cita a seguinte frase: “O povo [...] por natureza [é] anterior ao indivíduo; pois, se o indivíduo não é nada autônomo isoladamente, então ele tem de estar, qual todas as partes, em uma unidade com o todo” (HEGEL apud HONNETH, 2009, p. 43).

Como segundo passo, Honneth (2009, p. 43) fala que Hegel “expõe de que modo ele pode explicar a passagem de um tal estado de “eticidade natural” para a forma de organização da sociedade, definida de antemão como uma relação de totalidade ética”.

Em segundo lugar Hegel vê os costumes e os usos comunicativamente exercidos no interior de uma coletividade como o medium social no qual deve se efetuar a integração da liberdade geral e individual; ele escolhe o termo “costume” [*Sitte*] com cuidado, a fim de deixar claro que nem as leis prescritas pelo Estado nem as convicções morais dos sujeitos isolados, mas só os componentes praticados intersubjetiva e também efetivamente são capazes de fornecer uma base sólida para o exercício daquela liberdade ampliada. (HONNETH, 2009, p. 43)

Como terceiro passo, Honneth elenca que Hegel, pressupondo a existência de obrigações intersubjetivas como condição intrínseca a todo processo de socialização humana, introduz uma versão do conceito de luta social

[...] realmente inovadora, em cuja consequência o conflito prático entre os sujeitos pode ser entendido como um momento de movimento ético no interior do contexto social da vida; desse modo, o conceito recriado de social inclui desde o início não somente um domínio de tensões morais, mas abrange ainda o médium social através do qual elas são decididas de maneira conflituosa. (HONNETH, 2009, p. 47-48)

A intersubjetividade hegeliana é racional e relacional e diz respeito aos diferentes graus de relações entre os sujeitos, mediada pela ética num contexto de aceitação recíproca intersubjetiva, isto é, uma forma de reconhecimento preexistente a toda formação dos sujeitos. Nasce a partir do diagnóstico do filósofo quanto às insuficiências apresentadas pelas filosofias modernas no que se referem a razão, pensada abstratamente e não situada historicamente, e a relação entre liberdade e socialização humana, este último, enquanto um acontecimento exterior ao próprio conceito de humano não é inexoravelmente ligado a liberdade, a qual se torna uma liberdade solipsista (BARBOSA, 2016).

Na interpretação de Honneth (2009), Hegel entende que o reconhecimento preexiste e, na preexistência, encontram-se direitos que, no entanto, não estão explicitados e nem conscientes neste contexto. Cabe ao contrato, então, o restabelecimento consciente e explícito daqueles direitos anteriores, ou seja, o contrato é a realização, mediante a reflexão, de direitos que já existiam. Sendo que com esta reinterpretação do modelo hobbesiano, Hegel apresenta um conceito de luta social realmente inovadora: “Ou seja, um contrato entre os homens não finda o estado precário de uma luta por sobrevivência de todos contra todos, mas, inversamente, a luta como um *médium* moral leva a uma etapa mais madura da relação ética” (HONNETH, 2009, p. 48).

Assim, a teoria da sociedade hegeliana vai, inicialmente, sendo delineada passo a passo por ele no *Sistema da eticidade*, através do método de subsunção recíproca de intuição e conceito, apresentando-a já na forma da moderna perspectiva que virá a ser seu sistema, o qual consiste no modelo inicial de relação intersubjetiva que ainda não possui um cunho institucionalizado que levaria a um respeito recíproco legalmente sancionado (REICH, 2012).

Hegel expõe as formas elementares de reconhecimento inter-humano em três capítulos, sendo o capítulo sobre “eticidade natural” como subsunção da intuição sob o conceito, descrevendo o processo de estabelecimento das primeiras relações sociais como um processo de afastamento dos sujeitos das determinações naturais que culminam no aumento de individualidade, dando-se em duas etapas de reconhecimento recíproco. O capítulo sobre o “crime”, com subsunção do conceito sob a intuição, é etapa que marca um progresso na universalização social do sujeito; e o capítulo sobre “eticidade absoluta”, com indiferença de intuição e conceito (HONNETH, 2009).

Honneth, então, afiança que é no *Sistema da eticidade*, escrito por Hegel em 1802, logo após acabar o ensaio sobre direito natural, que aparece o conceito de reconhecimento hegeliano a partir da sua reflexão sobre a teoria fichtiana do reconhecimento, que consiste em:

Em seu escrito sobre o Fundamento do direito natural, Fichte havia concebido o reconhecimento como uma “ação recíproca entre indivíduos, subjacente à relação jurídica: no apelo recíproco à ação a consciência comum, que depois alcança a validade objetiva na relação jurídica: no apelo recíproco à ação livre e na limitação simultânea da própria esfera de ação a favor do outro, constitui-se entre os sujeitos a consciência comum, que depois alcança validade objetiva na relação jurídica. Mas Hegel subtrai primeiramente desse modelo de Fichte as implicações da filosofia transcendental e o aplica diretamente sobre as distintas formas de ação recíproca entre indivíduos; desse modo ele projeta o processo intersubjetivo de um reconhecimento mútuo para dentro das formas comunicativas de vida, que até então, com Aristóteles, se limitara a descrever como diversas formas de eticidade humana. (HONNETH, 2009, p. 47)

Surge, a partir disso, uma nova interpretação dos conflitos sociais, na qual eles são vistos como uma busca por reconhecimento que tem por consequência uma evolução no modelo de eticidade vigente, direcionando seus estudos na construção de uma teoria da sociedade (REICH, 2012).

O aparecimento de um novo conceito de luta social em Hegel é constatado quando ele inicia sua exposição filosófica com “formas elementares de reconhecimento inter-humano, no título de “Eticidade Natural”, onde propõe que a violação das relações primeiras de reconhecimento conduz a um estado de integração social, concebível como uma relação orgânica de pura eticidade (HONNETH, 2009).

A primeira etapa é a relação entre pais e filhos, onde há o reconhecimento recíproco de sujeitos amantes e carentes. Nessa relação, caracterizada por ele como uma ação recíproca universal e de formação dos homens, a personalidade individual alcança reconhecimento por parte do outro pela dependência que o indivíduo tem relativamente às dedicações e aos bens necessários para sua sobrevivência. Ao mesmo tempo que o filho depende da mãe ao nascer, aos poucos vai adquirindo independência e segue para a vida (HONNETH, 2009).

A segunda etapa, que marca um progresso na universalização social do sujeito, é aquela da relação de troca entre proprietários regulamentada por contratos, em que os aspectos práticos da primeira etapa são subtraídos de seus contextos apenas particulares e transformados em pretensões de direitos universais, subscrevidos por

contrato. Nessa relação, os sujeitos reconhecem-se reciprocamente como proprietários, donos de pretensões de posse, e cabe ao direito formal regulamentar as suas relações.

Essas duas etapas seriam caracterizadas como uma forma natural de eticidade para Hegel, pois seriam ainda marcadas pelo princípio da singularidade das relações primárias elementares de uma comunidade, já que na sociedade o indivíduo não é ainda uma “totalidade”, mas se encontra como formalização daquelas “relações comunicativas intersubjetivas familiares” (RAVAGNANI, 2008, p. 8).

Segundo Honneth, ainda no *Sistema*, Hegel introduz entre as duas formas de eticidade, um capítulo sobre espécies distintas de lutas, entendidas como crime, que seria o meio pelo qual se pode chegar à eticidade absoluta, e o que interessa particularmente ao filósofo é a forma interna do decurso da luta que resulta em cada caso dessas perturbações no convívio social. Sua análise está teoricamente ancorada numa interpretação dos atos destrutivos como manifestações de um “crime”; contudo, prossegue Honneth, que só em poucas passagens da argumentação hegeliana é possível encontrar indicações que levam a entender que o filósofo atribui a origem de um crime na sua completude, uma “oposição contra a oposição”, um reconhecimento incompleto, em que a motivação que o criminoso internacionalizou uma experiência de não se ver reconhecido no reconhecimento mútuo (HONNETH, 2009).

De acordo com a interpretação de Honneth (2009, p. 55), como terceira etapa de negação, Hegel faz com que siga ao conflito social, que se inicia com o roubo e termina com a ‘sujeição’ do criminoso, a luta por honra, consistindo este caso de conflito a forma mais exigente de uma cisão intersubjetiva, já que está diretamente ligada ao seu fundamento, a lesão, e não de uma pretensão de direito individual. Contudo, diz respeito a integridade de uma pessoa em seu todo, sendo este propósito perseguido reciprocamente, uma necessidade de “honra”, na linguagem corrente de sua época (HONNETH, 2009).

Para Honneth (2009,p.57), Hegel atribui aos conflitos sociais “uma espécie de aprendizado prático-moral”, distinguindo analiticamente dois aspectos de ação intersubjetiva, em que a cada novo desafio a que chegam, são compelidos progressivamente os indivíduos, chegando a um grau mais elevado de saber de

[...] sua própria e inconfundível identidade, que na filosofia hegeliana é caracterizada linguisticamente da passagem da “pessoa” para “pessoa inteira”, onde o termo “pessoa” se refere, como já era o caso na “eticidade

natural”, a um indivíduo que recebe sua identidade primariamente de reconhecimento intersubjetivo de sua capacidade jurídica; o termo “pessoa inteira”, por sua vez, a um indivíduo que obtém sua identidade sobretudo do reconhecimento de sua particularidade. (HONNETH, 2009, p. 57)

Honneth (2009) aponta que, no *Sistema da eticidade*, não estão claras as diversas formas de reconhecimento intersubjetivo, mas que a argumentação “sugere em muitas passagens uma diferenciação entre as três formas de reconhecimento,

que se distinguem entre si no que concerne ao “como” e também ao “o quê”, da afirmação prática: na relação afetiva de reconhecimento da família, o indivíduo humano é reconhecido como ser carente concreto, na relação cognitivo formal de reconhecimento do direito, como pessoa de direito abstrata, e finalmente, na relação de reconhecimento do Estado, esclarecida no plano emotivo, como universal, ou como sujeito socializado em sua unicidade. (HONNETH, 2009, p. 59-60)

A este respeito, sintetiza Barbosa (2016), o projeto do *Sistema* foi desenvolvido sob um conceito de eticidade, utilizando como base o modelo aristotélico, que a pensa como um desenvolvimento já circunscrito em formas primevas de relação intersubjetiva que partem de questões essenciais ontológicas que estão além do físico e que não poderiam ser explicadas pela simples observação. Assim, mesmo o crime sendo negação desse estágio, Hegel não pode iniciar o movimento da eticidade senão pela natureza e por uma certa ordem natural, na qual a consciência está imersa.

Segundo Honneth (2009), na *Filosofia do Espírito*, escrita em 1803-1804 e proveniente do projeto que outrora fora denominado *Realphilosophie I*, o conceito de natureza já perdeu seu significado ontológico abrangente, ou seja, no lugar da teleologia aristotélica da natureza, da qual estava ainda atravessando o Sistema da eticidade, vai aos poucos entrando na filosofia da consciência, sendo esta mudança a que deu ao modelo conceitual de “Luta por reconhecimento” uma versão “consideravelmente distinta”, dando clareza a sua derivação teórica; porém, essa saída, embora tenha sido útil, demonstra também sua insuficiência (HONNETH, 2009).

Diante da mudança geral da filosofia hegeliana, Honneth acusa Hegel de renunciar a um intersubjetivismo<sup>8</sup> forte para a formação tanto da consciência quanto

---

<sup>8</sup> Honneth somente tem esta perspectiva até a *Luta por reconhecimento*, já que ao longo de sua produção desenvolve seu pensamento e analisa os registros da intersubjetividade nos textos maduros de Hegel, em especial, em sua *Filosofia do Direito*. Na *Fenomenologia do Espírito*, descobre possibilidades de entender a intersubjetividade no registro desses textos e ainda seu lugar teórico marcante.

das próprias relações éticas. Primeiramente, a perda nessa mudança de orientação está que, a partir de agora, o conflito não é mais ao mesmo tempo catalizador do processo de individuação e socialização, mantendo somente esse segundo aspecto, que ocorre devido ao processo de formação intelectual da consciência ter que abrir mão daquele estofo originário intersubjetivo para pensar seu desenvolvimento como “automediação da consciência individual, ou seja, perde o conflito o seu lugar de abrangência do saber individual para ser o local do saber universal” (HONNETH, 2009 p. 65).

Para Honneth (2009), é na obra *Realphilosophie* que Hegel constrói o conceito de reconhecimento em três domínios: o amor, os direitos e a estima social. Das relações emotivas fortes, adviria um misto de dependência e autonomia, essencial para que os sujeitos desenvolvam sua autoconfiança. Os direitos, por sua vez, garantiriam uma universalização da dignidade, fomentando o autorrespeito, na medida em que possibilita aos sujeitos verem-se como dignos do mesmo respeito que os demais. Por fim, a possibilidade de estima social está enraizada na comunidade de valores e diz respeito à apreciação das potenciais contribuições sociais e das realizações de indivíduos (HONNETH, 2009).

## 1.2 RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO

A filosofia social e política contemporânea acompanha o devir social e debruça-se sobre questões de natureza emancipatória, sendo a teoria do reconhecimento de Honneth contributa temática reflexiva, uma vez que propõe, em linhas gerais, a reflexão para a compreensão do movimento dos conflitos sociais contemporâneos como lutas morais de reconhecimento intersubjetivo, atreladas às expectativas morais de comportamento sustentadas pelos sujeitos frente a seus parceiros de interação, alcançando, assim, a confirmação de suas capacidades e uma autorrelação marcada pela integridade (HONNETH, 2009).

Assim, o filósofo, partindo de uma leitura interpretativa e de atualização dos escritos hegelianos do período de Jena e da utilização da psicologia social<sup>9</sup> de George

---

<sup>9</sup> Esta posição de Honneth é a do início de sua pesquisa. Atualmente, o filósofo avançou nas pesquisas e tem criticado sua primeira versão de sua teoria do reconhecimento, na qual, como afirma, a teoria de Mead desempenhava um importante papel. Atualmente, o trabalho de Mead é visto por ele como

Mead<sup>10</sup>, pensa uma teoria da modernidade que intenta localizar o conflito como cerne das formas sociais e que olha “os conflitos e as lutas sociais enquanto fundamentos sociocomunicativos da crítica” (ALEXANDRE; RAVAGNANI, 2013, p. 175), dando espaço, assim, a prática democrática, com ênfase em modelos de liberdade e autorrealização, disponível a todas as pessoas inseridas em um mesmo mundo discursivo.

Para tanto, considera ser a teoria de Mead a chave para atualizar a teoria de Hegel e o faz a partir de uma tipologia fenomenológica empírica que, com o intuito de compreender a gramática do surgimento e a configuração dos movimentos sociais, intenta explicar a dinâmica moral inerente a essa estrutura, cuja motivação é o reconhecimento, lugar final de uma luta desencadeada pelo desrespeito aos direitos e à subjetividade humana (HONNETH, 2009).

O filósofo de Jena e o psicólogo social embasam a ideia de reconhecimento em três tipos de relação: o primeiro, nos domínios da família, da sociedade e do Estado; e o segundo, nas relações primárias (guiadas pelo amor), nas jurídicas (pautadas por leis) e na esfera do trabalho (na qual os indivíduos poderiam mostrar-se valiosos para a coletividade). E então, a partir da junção das ideias desses teóricos, Honneth (2009) sistematiza uma teoria do reconhecimento, afirmando que

são as lutas moralmente motivadas de grupos sociais, sua tentativa coletiva de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco, aquilo por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades. (HONNETH, 2009, p. 156-158).

---

problemático, pois possuiria premissas individualistas. Em textos mais recentes, portanto, Honneth procura reelaborar sua compreensão sobre o processo de socialização e individuação a partir de autores como Winnicott e Jessica Benjamin (HONNETH, 2004).

<sup>10</sup> George Herbert Mead (1863-1931), filósofo e teórico social americano, é frequentemente classificado com William James, Charles Sanders Peirce e John Dewey como uma das figuras mais significativas do pragmatismo americano clássico. No entanto, em meados do século XX, o prestígio de Mead era maior fora dos círculos filosóficos profissionais. Ele é considerado por muitos como o pai da escola do Interacionismo Simbólico na sociologia e na psicologia social, embora não tenha usado essa nomenclatura. Talvez, a principal influência de Mead nos círculos filosóficos tenha ocorrido como resultado de sua amizade com John Dewey. Há pouca dúvida de que Mead e Dewey tiveram uma influência duradoura um sobre o outro, com Mead contribuindo com uma teoria original do desenvolvimento do self através da comunicação. Esta teoria tem nos últimos anos desempenhado um papel central na obra de Jürgen Habermas. Embora Mead seja mais conhecido por seu trabalho sobre a natureza do eu e da intersubjetividade, ele também desenvolveu uma teoria da ação e uma metafísica ou filosofia da natureza que enfatiza a emergência e a temporalidade, nas quais o passado e o futuro são vistos através das lentes do presente (STANFORD, 2018).

Como bem colocado por Bavaresco e Pereira (2013), Honneth, seguindo o movimento frankfurtiano, constrói sua teoria crítica da sociedade, conjugando psicanálise e sistemas filosóficos, refinando as categorias de relações apresentadas por Hegel e Mead, também extraindo delas três princípios integradores: as ligações emotivas fortes, a adjudicação de direitos e a orientação por valores, as primeiras materializam-se por meio das relações de amor e seriam as mais fundamentais para a estruturação da personalidade dos sujeitos, seguidas pelas esferas do direito, em que alcança o autorrespeito individual e da solidariedade, que diz respeito à estima social.

### 1.3 PADRÕES DE RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO

Os padrões de reconhecimento para Honneth representam “condições intersubjetivas” a serem pensadas para descrever as estruturas universais de uma vida bem sucedida, considerando que a cada experiência de reconhecimento as pessoas fazem conexão com novas formas de autorrelação positiva, colocando o protagonismo no próprio sujeito: na experiência do amor, a possibilidade da autoconfiança; na experiência do reconhecimento jurídico, a do autorrespeito; e na experiência da solidariedade, a da autoestima (HONNETH, 2009).

#### 1.3.1 Padrão do Reconhecimento do Amor

Para Honneth (2009), o amor é o primeiro e fundamental padrão de reconhecimento intersubjetivo. Considera que o amor padrão de reconhecimento deve possuir caráter de assentimento e encorajamento afetivo, pois trata-se de base da estruturação da personalidade dos sujeitos, com a ressalva de que este deve ser visto não apenas no sentido restrito dado pela valorização romântica e da relação íntima pessoal, mas entendido de forma ampla como todas relações primárias, como ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, a exemplo do padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações entre pais e filhos (HONNETH, 2009).

Honneth (2009) propõe um entendimento do amor que abarque todas as relações de afeto primárias, que são ligações emotivas fortes entre pessoas (poucas),

entre parceiros sexuais, de amizades e de relação paterno-filial. Ainda segundo o filósofo social, sua proposta coaduna-se com o conceito hegeliano de amor, uma vez que fortalece a autonomia e as personalidades individuais, como formulado por Hegel na sua obra *Realphilosophie*, na qual o conceito de amor tem de ser concebido como um “ser-si-mesmo em um outro”.

Para Hegel, o amor representa a primeira etapa de reconhecimento recíproco, porque em sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências, reconhecendo-se assim como seres carentes: na experiência recíproca da relação amorosa, dois sujeitos se sabem unidos no fato de serem dependentes, em seu estado carencial do respectivo outro. Além disso, visto que carências e afetos só podem de certo modo receber “confirmação” porque são diretamente satisfeitos ou correspondidos, o próprio reconhecimento deve possuir o caráter de assentimento e encorajamento afetivo; nesse sentido, essa relação de reconhecimento está também ligada de maneira necessária à existência corporal dos outros concretos, os quais demonstram entre si sentimentos de estima especial. (HONNETH, 2009, p. 160)

Da psicanálise de Donald Winnicott<sup>11</sup>, Honneth (2009, p. 174-178) retira para sua tese a “resposta acerca da espécie de autorrelação, a que um sujeito pode chegar quando se sabe amado por uma pessoa vivenciada como independente, pela qual ele sente também, de sua parte, afeição e amor”, e o faz a partir da análise das relações entre mãe e filho, indicando que elas passam por uma transformação que vai da fusão completa à dependência relativa. Nessa dinâmica conflitiva, um aprende com o outro a se diferenciarem e verem-se como autônomos: ainda que dependentes, eles podem sobreviver sozinhos. Disso, advém a possibilidade de uma autoconfiança, experienciada no âmbito familiar, em que a cada relação amorosa atualiza-se o jogo dependência e autonomia, oriundo dessa fusão originária dele e dependendo a confiança básica do sujeito em si, sendo basilares de seu autorrespeito e autoestima (HONNETH, 2009).

Honneth (2009, p. 161) coloca o afeto como categoria universal e construtiva da autoconfiança ao ver no amor “uma relação interativa à qual subjaz um padrão particular de reconhecimento recíproco” que leve o indivíduo ao bem-estar individual a partir de uma condução do amor que leve o indivíduo a sentimentos de estima

---

<sup>11</sup> Donald Woods Winnicott, pediatra e psicanalista inglês, nasceu em Plymouth, em 7 de abril de 1896 e faleceu em 28 de janeiro, 1971. Suas pesquisas incluem teorias das relações objetais e do desenvolvimento sociológico. Winnicott é mais bem conhecido por suas ideias relacionadas ao verdadeiro e falso self e a teoria dos pais “suficientemente bons”. Em parceria com sua segunda esposa, Clare Winnicott, desenvolveu a noção de objeto transicional (<https://www.ebiografia.com/>).

especial, ou seja, dá a esta categoria o importante papel de agente mediador que confere uma dimensão de confiança e autoconfiança entre os envolvidos. Assim, é na psicanálise que ele encontra o que chamou de “chave” para orientar um estudo empiricamente controlado, mas frisa que da “análise terapêutica dos relacionamentos patológicos, a teoria das relações de objeto infere as condições que podem produzir uma forma bem-sucedida de ligação afetiva com outras pessoas, bem como desenvolve positivamente a autoconfiança que reverberará na autoestima e no autorrespeito ao longo de seu crescimento (HONNETH, 2009).

Do dito acima, cabe dizer ainda que sendo esta categoria de reconhecimento, segundo o filósofo, a estrutura da autonomia individual, é no seio familiar, na relação materno-filial que conquistamos a autoconfiança e que

prepara o caminho para uma espécie de autorrelação em que os sujeitos alcançam mutuamente uma confiança elementar em si mesmos, ela precede, tanto lógica como geneticamente, toda outra forma de reconhecimento recíproco: aquela camada fundamental de uma segurança emotiva não apenas na experiência, mas também na manifestação das próprias carências e sentimentos, propiciados pela experiência intersubjetiva do amor, constitui o pressuposto psíquico de desenvolvimento de todas as outras atitudes de autorrespeito. (HONNETH, 2009, p. 177)

### **1.3.2 Padrão de reconhecimento Jurídico**

A segunda esfera de reconhecimento teorizada por Honneth é o reconhecimento jurídico, esfera do direito. Nessa segunda categoria, o sujeito alcança o autorrespeito individual e, assim como na esfera do amor, é concebida como dois tipos de um mesmo padrão de socialização, uma vez que a lógica que lhe assiste só se aplica adequadamente com o recurso de reciprocidade. Ele entende ainda que tanto Hegel quanto Mead chegaram a semelhante conclusão e interpreta que tais teóricos convergem ao afirmarem que é através do direito que os seres humanos se reconhecem como possuidores de igualdade, portadores de direitos reconhecidos como membros da sociedade (HONNETH, 2009).

Para o filósofo, na modernidade, “o sistema jurídico precisa ser entendido como expressão dos interesses universalizáveis de todos os membros da sociedade, de sorte que ele não admita mais, segundo sua pretensão, exceções e privilégios” (HABERMAS, 1976, p. 260 apud HONNETH, 2009, p. 181).

Nesse sentido, de acordo com a concepção de identidade surgida a partir da modernidade, não mais as pessoas têm sua confirmação dentro de um grupo social, mas, sim, ancorada na capacidade universal que a caracteriza como pessoa, “num processo em que a extensão das propriedades universais de uma pessoa moralmente imputável se legitima na dependência de um acordo racional entre os indivíduos em pé de igualdade” (HONNETH, 2009, p. 188).

Para Honneth (2009), o autorrespeito ocupa na esfera do direito, o lugar que a autoconfiança era para a esfera do amor, uma vez que a sugestão ditada pela logicidade

com que os direitos se deixam conceber como signos anonimizados de um respeito social, da mesma maneira que o amor pode ser concebido como a expressão afetiva de uma dedicação, ainda que mantida à distância: enquanto este cria em todo ser humano o fundamento psíquico para poder confiar nos próprios impulsos carenciais, aqueles fazem surgir nele a consciência de poder respeitar a si próprio, porque ele merece o respeito de todos os outros. (HONNETH, 2009, p.194)

O teórico considera, contudo, que uma forma de autorrespeito dessa espécie, calcada no merecimento e no pertencimento social, só é possível com a formação de direitos básicos universais que conferem à pessoa individual a imputabilidade moral por meio da igualdade e da liberdade. Além disso, conclui que

um sujeito é capaz de se considerar, na experiência do reconhecimento jurídico, como uma pessoa que partilha com todos os outros membros de sua coletividade as propriedades que capacitam para a participação numa formação discursiva da vontade; e a possibilidade de se referir positivamente a si mesmo desse modo é o que podemos chamar de autorrespeito (HONNETH, 2009, 195-197).

### **1.3.3 Reconhecimento da Solidariedade**

Como terceiro e última esfera de reconhecimento, Honneth (2009) apresenta um reconhecimento voltado para a solidariedade, que diz respeito à estima social aplicada às propriedades particulares que caracterizam os seres humanos em suas diferenças pessoais, permitindo-lhes referir-se positivamente às suas propriedades e capacidades concretas, através de uma mediação operada no nível social, e estabelecendo que além das experiências de dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, os seres humanos dependem da estima social para poderem chegar a uma autorrelação bem-sucedida. No entanto, há uma diferença fundamental que merece

destaque entre o reconhecimento jurídico e a estima social na forma de conceber o ser humano em sua dimensão social: “No primeiro caso se trata daquela propriedade universal que faz dele uma pessoa; no segundo caso, pelo contrário, trata-se das propriedades particulares que o caracterizam, diferentemente de outras pessoas” (HONNETH, 2009, p. 198).

Honneth (2009) propõe, então, partindo do conceito de eticidade de Hegel e a ideia de divisão democrática no trabalho de Mead, que, para além das esferas do amor e do direito, é preciso estabelecer uma categoria de reconhecimento recíproco de estima social e solidariedade, desta forma, sendo-lhes possível referirem-se positivamente a uma “autorrelação infrangível”. Para tanto, os indivíduos precisam estimar-se reciprocamente como pessoas dentro de uma comunidade de valores éticos; além disso, segundo o filósofo, o seu alcance social e a medida da sua simetria dependem, então, do grau de pluralização do horizonte de valores socialmente definido como do caráter dos ideais de personalidade aí destacados, ou seja,

quanto mais as concepções dos objetivos éticos se abrem a diversos valores e quanto mais a ordenação hierárquica cede a uma concorrência horizontal, tanto mais a estima social assumirá um traço individualmente e criará relações simétricas<sup>12</sup>. (HONNETH, 2009, p. 201)

O filósofo empenha-se em demonstrar a evolução histórica do reconhecimento da estima social através da passagem da sociedade tradicional para sociedade moderna, em especial, na forma de conceber o ideal de honra e de dignidade. Para tanto, parte do pressuposto de que a “estima social só pôde assumir a forma que nos é familiar hoje depois que se desenvolveu a ponto de não caber mais nas condições-limite das sociedades articuladas em estamentos” (HONNETH, 2009, p. 202-203), em que a reputação de uma pessoa é determinada pelos termos da honra social.

Através de uma exposição histórica evolutiva, propõe que, a partir da modernidade, a categoria de “honra”, definida por um sistema referencial objetivo, começa a declinar até chegar ao conceito de prestígio social ancorado na valorização das capacidades individuais de cada ser humano, ou seja, no novo padrão, o sujeito passa a ser reconhecido, não mais por força da situação social ou por meio de privilégios jurídicos, mas, sim, por meio do reconhecimento de uma autorrealização

---

<sup>12</sup> Estima simétrica significa, em Honneth, considerar-se reciprocamente (HONNETH, 2009).

mediada pelo merecimento individual alcançada ao estabelecer relações interpessoais positivas (HONNETH, 2009).

Com tais transformações, o conceito de honra social, próprio das sociedades estamentais, é gradativamente substituído pelas categorias de “reputação” e de “prestígio”, que se referem somente o grau de reconhecimento social que o indivíduo merece, porque, de algum modo, contribui com ela à implementação prática dos objetivos da sociedade abstratamente definidos. Tudo na nova ordem individualizada do reconhecimento depende, por conseguinte, de como se determina o horizonte universal de valores, que, ao mesmo tempo, deve estar aberto a formas distintas de autorrealização, mas deve servir também como um sistema predominante de estima. Prossegue o teórico dizendo que tais tarefas divergentes submete a organização moderna da estima social a um conflito cultural constante:

Seja como for que as finalidades sociais estejam determinadas, se sintetizadas numa ideia de “realizações” em aparência neutra ou pensadas como um horizonte aberto de valores plurais, sempre se precisa de uma práxis exegética secundária, antes que elas possam entrar em vigor no interior do mundo da vida social a título de critérios da estima constante. (HONNETH, 2009, p. 206)

Essa terceira esfera do reconhecimento, juntamente com a “autoconfiança” e com o “autorrespeito”, constitui um parâmetro norteador do modelo de luta por reconhecimento. Isso porque, somente com a consolidação dessas três esferas práticas, é que o sujeito terá condições de desenvolver a sua autorrealização. Em outras palavras, “sem a suposição de uma certa medida de autoconfiança, de autonomia juridicamente preservada e de segurança sobre o valor das próprias capacidades, não é imaginável um êxito na autorrealização” (HONNETH, 2003, p. 273).

Nesse sentido, proposições que se consideram universais devem ser deliberadas em conjunto por sujeitos cidadãos, respeitando e agindo com base nos diversos pontos de vista morais do grupo ou da comunidade, de modo a permitir “a possibilidade de articulação e reivindicação coletivas por reconhecimento, dignidade e justiça” (ALEXANDRE; RAVAGNANI, 2013, p. 173).

## 1.4 IDENTIDADE PESSOAL E DESRESPEITO

Honneth (2009) diz que os diversos padrões de reconhecimento representam condições intersubjetivas que temos de pensar necessariamente quando queremos descrever as estruturas universais de uma vida bem-sucedida e consiste na base construtiva da identidade pessoal:

o nexos existente entre a experiência de reconhecimento e a relação consigo próprio resulta da estrutura intersubjetiva da identidade pessoal: os indivíduos se constituem como pessoas unicamente porque, na perspectiva dos outros que assentem ou encorajam, aprendem a se referir a si mesmos como seres que cabem determinadas propriedades e capacidades e a extensão dessas propriedades e, por conseguinte, o grau de autorrealização positiva cresce com cada nova forma de reconhecimento, a qual o indivíduo pode referir a si mesmo como sujeito: desse modo, está inscrita na experiência do amor a possibilidade da autoconfiança, na experiência do reconhecimento jurídico, a do auto respeito e, por fim, na experiência da solidariedade, a da autoestima. (HONNETH, 2009 apud RAVAGNI, p. 272)

Para Honneth (2009, p. 213-214), a identidade pessoal é

constituída por meio de processos intersubjetivos orientados pela busca de reconhecimento, estando a integridade do ser humano calcada a padrões de assentimento ou reconhecimento, uma vez que, “na autodescrição dos que se veem maltratados por outros”, estão presentes categorias morais como as de “ofensa” ou de “rebaixamento” que se traduzem em formas de desrespeito, ou de reconhecimento recusado. Sendo que a diferenciação de três padrões de reconhecimento, deixa à mão uma chave teórica para distinguir sistematicamente os outros tantos modos de desrespeito: suas diferenças devem se medir pelos graus diversos em que podem abalar a autorrelação prática de uma pessoa, privando-a do reconhecimento de determinadas pretensões da identidade.

Conforme Bavaresco e Pereira (2013, p.14 ), Honneth expõe em sua teoria que

para que os indivíduos possam gozar de uma autorrelação positiva e construir uma vida boa, devem-se evitar as patologias sociais provenientes das experiências de desrespeito. Para cada esfera de reconhecimento, apresenta um ponto de ruptura que interfere no relacionamento do indivíduo. Assim o sofrimento imposto pelo desrespeito ameaça primeiramente a relação saudável consigo mesmo.

Honneth (2009) alega que nem em Hegel nem em Mead foi encontrado “um elo psíquico” do mero sofrimento à ação ativa e defende, recorrendo a Dewey<sup>13</sup>, que os obstáculos que surgem ao longo das atividades dos sujeitos podem converter-se em indignação e sentimentos que permitiriam um deslocamento da atenção dos atores para a própria ação, para o contexto em que ela ocorre e para as expectativas ali presentes (HONNETH, 2009).

A ideia de Honneth (2009) é que

toda reação emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento contém novamente em si a possibilidade de que a injustiça infligida ao sujeito se lhe revele em termos cognitivos e se torne o motivo da resistência política. (HONNETH, 2009, p. 224)

Então, aos três reinos do reconhecimento, Honneth (2009) associa, respectivamente, três formas de desrespeito, que impedem a realização do indivíduo em sua integridade e, por conseguinte, alcançar uma vida plena.

Em primeiro lugar, à esfera do amor, contrapõe-se aquelas formas de desrespeito que afetam a integridade corporal dos sujeitos, sendo os maus-tratos práticos, que representam a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal, uma vez que toda tentativa de se apoderar do corpo de uma pessoa à força, sem seu consentimento e com qualquer intenção, trata-se de humilhação capaz de interferir destrutivamente na autorrelação prática de um ser humano, sendo esta a mais grave das formas de desrespeito que alcança o maior grau de profundidade, pois além da dor corporal, a vulnerabilidade do sujeito em relação a um outro altera a proteção que recebeu no amor e fere a confiança em si e no mundo (HONNETH, 2009).

Em segundo lugar, ao reconhecimento jurídico, estão contrapostas as experiências que lesam uma pessoa nas possibilidades de seu autorrespeito, tolhendo-a da sua dignidade por considerar que suas necessidades vitais não estão garantidas e que lhe atingem sua moral e a diminuem em relação aos seus parceiros de interação social. Ou seja, relacionam-se aos direitos fundamentais da pessoa, ao desrespeito pessoal infligido ao sujeito cerceado de determinados direitos individuais no interior de uma sociedade. Além disso, esclarece que

---

<sup>13</sup> John Dewey (1859-1952) foi um pedagogo e filósofo norte-americano que exerceu grande influência no movimento de renovação da educação em várias partes do mundo. No Brasil inspirou o movimento da Escola Nova, baseado na experimentação e na verificação (E Biografia, 2022).

como direitos devem ser consideradas aquelas pretensões individuais com cuja satisfação social uma pessoa pode contar de maneira legítima, já que ela, como membro de igual valor em uma coletividade, participa, em pé de igualdade de sua ordem institucional. (HONNETH, 2009, p. 216)

Para o filósofo, os direitos coletivos denegados individualmente associam-se à desigualdade, à negação de imputabilidade moral, que culmina em privação de direitos ou exclusão social e relaciona-se ao sentimento de

não possuir o *status* de um parceiro da interação de igual valor, moralmente em pé de igualdade; para o indivíduo, a denegação de pretensões jurídicas socialmente intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral; nesse sentido, de maneira típica, vai de par com a experiência de privação de direitos uma perda de autorrespeito, uma perda de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos. (HONNETH, 2009, 215)

Em terceiro lugar, como último tipo de rebaixamento, Honneth (1992 apud BAVARESCO; PEREIRA, 2013) apresenta em oposição à esfera da solidariedade o desrespeito ao valor social dos indivíduos e grupos dentro de um horizonte cultural em dada sociedade, que traduz em referência negativa a própria dignidade humana por tratar-se de uma experiência de desvalorização social, afetando diretamente a autoestima pessoal, ofendo e degradando o seu *status*.

Para Honneth (2009), o *status* de uma pessoa atingido culmina em sentimentos de fracasso às suas próprias capacidades e, conseqüentemente, o impedimento de referirem-se “à condução de sua vida como a algo que caberia um significado positivo no interior de uma coletividade” e com isso de entender-se como um ser estimado por seus valores pessoais que o impedem a uma integral realização. Além disso, expõe que, nesse terceiro tipo de desrespeito, o que é subtraído da pessoa

é o assentimento social a uma forma de autorrealização que ela encontrou arduamente com o encorajamento baseado em solidariedades de grupos. Contudo um sujeito só pode referir essas espécies de degradação cultural a si mesmo, como pessoa individual, na medida em que padrões institucionalmente ancorados de estima social se individualizam historicamente, isto é, na medida em que se referem de forma valorativa a capacidades individuais, uma vez de propriedades coletivas; daí essa experiência de desrespeito estar inserida também, como na privação de direitos, num processo de modificações históricas. (HONNETH, 2009, p. 218)

## 1.5 A LÓGICA MORAL DOS CONFLITOS SOCIAIS

Para Honneth (2009), os fundamentos de uma teoria social de teor normativo dependem, sobretudo, de um conceito de luta social que toma como ponto de partida sentimentos morais de injustiça e que, com a abordagem da fenomenologia empiricamente controlada das formas de reconhecimento, claramente restou que, aos três domínios da experiência de sentimentos morais de injustiça, correspondia a inscrição de um conflito interno e com este movimento novas possibilidades de identidade lutavam pelo reconhecimento social, e que

uma luta só pode ser caracterizada “social” na medida em que seus objetivos se deixam generalizar para além do horizonte das intenções individuais, chegando a um ponto em que eles podem se tornara base de um movimento coletivo. (HONNETH, 2009, p. 256)

Para Honneth (2009, p. 257), a luta social

trata-se do processo prático no qual as experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento.

Na opinião de Bavaresco e Pereira (2013, p. 17), Honneth

sustenta que o sentimento de injustiça por si só não descreve a matriz normativa das lutas por reconhecimento, ela apenas nos mostra que existe um problema mas não nos proporciona a solução para a dificuldade, assim. Para o sentimento de injustiça sofrido pelo indivíduo possa receber relevância política é necessário então que haja o estabelecimento de um movimento popular em busca de uma mudança paradigmática, sendo que o desrespeito da esfera amorosa nomeada pelo autor como *maus tratos*, é menos universalizável do que as *privações jurídicas* ou a *degradação social*, evidenciando que quanto mais expressiva e abrangente a luta por reconhecimento e certo grupo ou maiores reivindicações de mudança social aplicadas à comunidade, um horizonte de motivação inerente ao movimento surgirá com o intuito de esclarecer a relação entre sentimento de injustiça e luta coletiva por reconhecimento.

Honneth (2009), na construção de sua teoria crítica, pensa em bases normativas que possam padronizar a identificação das patologias sociais e avaliar os movimentos sociais nos seus aspectos emancipatórios e reacionários. Tal normatividade caracteriza-se em fornecer um padrão para identificar patologias sociais e avaliar os movimentos sociais, seja nos aspectos emancipatório e/ou

reacionário. Considerando que o aspecto central do reconhecimento se sublinha pelas experiências morais das pessoas envolvidas num processo de denegação desse conceito, mostrando como o conflito na verdade se desvela como uma luta por reconhecimento, possuindo, portanto, uma configuração moral, que ele denomina de lógica moral dos conflitos sociais, ou seja, sentimentos morais. Se articulados numa linguagem comum ou se possuidores de potencial para generalização, podem se transformar em mobilização política, movimentos coletivos e lutas sociais.

## 2. CONSTELAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO FILOSÓFICO SOCIAL

É preciso revigorar a consciência de que somos uma única família humana. Não há fronteiras nem barreiras políticas que permitam isolar-nos e, por isso mesmo, também não há espaço para a globalização da indiferença. (FRANCISCO, 2015, p. 42)

Diante da emergência da temática do direito sistêmico, da advocacia sistêmica e das recorrentes críticas negativas sobre “as práticas” das Constelações Familiares sistêmicas, tanto no âmbito jurídico quanto acadêmico, a temática é apresentada aqui num contexto filosófico social, lançando mão da teoria do reconhecimento de Axel Honneth enquanto recurso teórico.

A prática, conhecida e aplicada ao âmbito jurídico, tem como referência o trabalho desenvolvido pelo alemão Anton Suitberg Hellinger, conhecido por Bert Hellinger<sup>14</sup>, que aliou experiências pessoais a estudos de filósofos, cientistas, sociólogos, psicólogos e culturas, criando sua práxis e visando o desenvolvimento pessoal e social. Nas suas palavras, partindo de uma proposta fenomenológica filosófica<sup>15</sup>, orientada por princípios estruturados de forma tripartite que nominou de “ordens do amor”, que dizem respeito às ordens preestabelecidas que tornam visível a dinâmica oculta negativa que opera nos sistemas de relacionamentos, que são: pertencimento, ordem e equilíbrio.

A trajetória de vida do terapeuta influenciou na formatação de sua prática sistêmica, de acordo com o que consta em seus livros; contudo, a ideia não é apresentar sua biografia, mas apenas compilar momentos pontuais de sua vida. Entendemos que esta trajetória como formativa, que se inicia com o noviciado e com a formação teológica, pedagógica e psicanalítica junto a Congregação de Mariannahill<sup>16</sup>, onde ficou dos 25 aos 41 anos, na África do Sul, período temporal no

---

<sup>14</sup> Bert Hellinger (1925-2019) estudou Filosofia, Teologia e Pedagogia. Trabalhou durante 16 anos como missionário para uma ordem católica entre os Zulus, na África do Sul, onde esteve intensamente envolvido com a influência da dinâmica de grupo. Em seguida, tornou-se psicanalista, concluindo Transacional, Hipnoterapia Ericksoniana e Programação Neurolinguística.

<sup>15</sup> Hellinger, apesar de dizer que sua psicoterapia é filosófica, também expõe que não é filiado a nenhuma tradição, mas de simplesmente se ajustar aos fenômenos e a se expor a eles, interiormente, livre de intensões, num contexto limitado (HELLINGER; HÖVEL, 2007)

<sup>16</sup> Congregação dos Missionários de Mariannahill, lotado na África do Sul. Atualmente, a Congregação está presente na África do Sul, Zimbábue, Zâmbia, Tanzânia, República Democrática do Congo, Quênia, Coréia do Sul, Moçambique e Papua Nova Guiné (4 casas). Eles também operam na Alemanha, Áustria (8 comunidades), Suíça de língua alemã (4 comunidades), Holanda, Polônia, Romênia, Espanha (3 comunidades), Itália, Dinamarca, Portugal, no Extremo Norte do Canadá e Quebec (2 casas) e nos Estados Unidos (uma casa com 9 missionários). A casa geral fica em Roma,

qual, além da experiência com a tribo Zulu, também conheceu a dinâmica de grupo (HELLINGER, 2006).

Ainda na ordem e já na Alemanha, continuou seus estudos psicanalíticos. Segundo Andrade (2002), teve contato com a obra de Carl Jung<sup>17</sup> e interessou-se pela teoria do inconsciente coletivo, que aplicaria no seu futuro método.

No seguimento, teve interesse pela Terapia Gestalt e a Terapia Primal, que uniu aos pretéritos conhecimentos tais como a dinâmica de grupo, a psicanálise, a análise transacional e o psicodrama, até chegar as práticas de um trabalho sistêmico (HELLINGER, 2006; 2008).

Todos os conhecimentos conjugados com a análise transacional levaram Hellinger a ter insights em relação aos destinos de vida, os scripts, que são as histórias familiares que seguimos inconscientemente (HELLINGER, 2006). Segundo Hellinger (2007), inspirou sua metodologia na terapia familiar sistêmica e, através da família ampliada do sujeito, buscou identificar a existência de membros emaranhados nos destinos percorridos por seus ancestrais, auxiliando-os em seu processo de cura e libertação se fosse o caso (HELLINGER; HÖVEL, 2007). Sobre isso, o emaranhado ocorre quando a vida de uma pessoa reproduz o destino percorrido por um membro da família que veio antes dela, em razão da influência da consciência familiar e se dá de forma inconsciente (HELLINGER, 2005).

Para Manné (2008), esta fidelidade ao destino de um membro familiar ocorre no inconsciente e quando o sujeito não consegue superar os padrões e crenças que lhe foram transmitidos no momento do seu nascimento ou ao longo de seu desenvolvimento dentro daquele contexto familiar, uma vez que não herdamos somente um patrimônio genético, mas sistemas de crenças e esquemas de comportamento.

Consta na *home page* (SHOPHIE HELLINGER, HOME-HELLINGER, 2022):

---

mas o principal estabelecimento onde se encontra o noviciado para as vocações europeias e a sede da província da Alemanha fica em Würzburg, com um museu africano e a editora da congregação. A Congregação tem vários estabelecimentos de ensino, dos quais os mais famosos são Riedegg, perto de Gallneukirchen, na Alta Áustria (com um museu africano), e a escola secundária Maria Veen na Alemanha, perto de Münster (cerca de 900 alunos com 8 missionários de Mariannahill e três freiras de o Sangue Mais Precioso). Ver: Missionários de Mariannahill - frwiki.wikihttps://pt.frwiki.wiki › Missionnaires\_de\_Mariannahill

<sup>17</sup> Carl Gustav Jung (1875-1961) foi um psiquiatra suíço, fundador da escola da Psicologia Analítica. Desenvolveu os conceitos da personalidade extrovertida e introvertida, de arquétipos e do inconsciente coletivo. (<https://www.ebiografia.com/>)

No desenvolvimento de *Familienstellen* por Bert e Sophie Hellinger, pode-se distinguir ao todo cinco fases principais. Em cada fase, foram feitas descobertas fundamentais e totalmente novas sobre o comportamento humano em conexão com os outros.

As fases correspondentes às formações já elencadas são: Primeira fase – do começo dos anos 1980 até 2002, chamada “Constelação Familiar Clássica” (*Klassisches Familienstellen*), foi praticada, demonstrada e explicada por Hellinger:

Depois que os representantes dos clientes tinham sido posicionados na constelação, eles eram perguntados como eles se sentiam. Depois, eles eram reposicionados até que ao final todos se sentissem bem. Frequentemente, outros representantes ainda eram acrescentados à constelação se necessário. Quando, por exemplo, todos os representantes olhavam para a mesma direção, isso queria dizer: eles estavam olhando para alguém que tinha sido excluído da família ou esquecido. Quando alguém era posicionado para essa pessoa desconhecida, as outras pessoas consteladas respiravam aliviadas. Pois muitos problemas em uma família, inclusive doenças, têm suas raízes na exclusão de um ou mais membros da família – por exemplo, quando uma criança foi doada ou omitida. Ao final de uma constelação, perguntava-se a todos os representantes sobre como se sentiam. Então, perguntava-se o mesmo ao cliente. Via de regra, ele ficava muito tocado pelo resultado, pois este era totalmente diferente do que ele tinha imaginado. (HELLINGER apud SHOPHIE HELLINGER, HOME-HELLINGER, 2022).

Segunda fase – de 2002 até o começo de 2006, chamada de “Os Movimentos da Alma”, estava no centro das constelações para Bert e Sophie Hellinger. A esse respeito, Bert Hellinger (apud SHOPHIE HELLINGER, HOME-HELLINGER, 2022):

Minha esposa e eu tínhamos descoberto que os movimentos dos representantes chegavam a uma maior profundidade, quando os perguntava cada vez menos sobre como se sentiam. Cada uma que observava tal constelação era profundamente tocado e movido. Isso se intensificava ainda mais na medida em que nós perguntávamos menos. Nisso, era importante que o representante soubesse pouco sobre o cliente e se entregasse apenas ao movimento interior que os tomava de dentro para fora. Este novo procedimento ultrapassava claramente o *Familienstellen* anterior. Quase não havia perguntas sobre sentimentos, expectativas e medos. A constelação não era conduzida a um objetivo que era pré-estabelecido pelo cliente e a cujo serviço o constelador deveria se colocar. Tudo era deixado aos movimentos da alma da maneira como tomavam conta dos representantes – além das concepções da psicoterapia de problema e solução, nas quais o terapeuta já conhece a solução de antemão. De repente se revelava algo que acontecia realmente e de forma oculta nas famílias, quando eles se sentiam movidos por uma outra força. Os representantes si sentiam como mediadores, tomados e movidos por uma outra força. Também o constelador se entregavam a esses movimentos. Também ele se deixava tomar, levar e conduzir por eles.

Terceira fase – de 2006 até 2016, chamada de “Constelação Familiar Espiritual” (*Geistiges Familienstellen*), foi praticada por Bert e Sophie Hellinger a partir do fim de 2006.

Segundo consta na descrição, “esse desenvolvimento se deu com muitas novas descobertas sobre nossa alma e nosso espírito, mas sobretudo sobre novos entendimentos sobre os limites da nossa consciência. Revelou-se que essas compreensões se aplicam em todas as nossas relações, para muito além de nós como pessoa e de nossa família. Ao contrário de “Klassisches Familienstellen”, o constelador precisa apenas de pouquíssimas informações por parte do cliente, porém de muitas décadas de experiência profunda no trabalho de constelação. O facilitador se conecta com o grande campo espiritual e o representante é escolhido intuitivamente por ele – e não pelo cliente. Os representantes são orientados a desligar sua mente e esperar até que sejam irresistivelmente tomados por um movimento. Na medida em que eles seguem esses impulsos internos de movimento, os representantes se movem muito lentamente. O facilitador da constelação quase não interfere no acontecimento. Às vezes, ele ainda posiciona um representante que falta, ou um representante é substituído porque não está suficientemente centrado. No fim, o próprio constelador coloca o próprio cliente na constelação. Tais constelações podem permanecer “abertas” ou atuar de forma “inacabada”. Porém, o estímulo continua a atuar no campo e na alma durante anos. É o facilitador que decide quando a constelação está finalizada. (BERT HELLINGER apud SHOPHIE HELLINGER, HOME-HELLINGER, 2022).

Quarta fase – a partir de 2017, chamada de Original Hellinger Familienstellen, foi praticada por Bert e Sophie Hellinger; porém sendo desenvolvida exclusivamente por ela e aplicada pelos dois.

Foi desenvolvido essencialmente por Sophie Hellinger. Na Hellingerschule, é difundida hoje exclusivamente essa modalidade de Familienstellen integrado ao Cosmic Power. Claramente, com Original Hellinger Familienstellen, os representantes e os facilitadores da constelação são tomados e conduzidos por uma força grande, levados para além de todas as separações e concepções, são unidos aqueles que estavam antes desconectados e separados por motivos desconhecidos. Nisso atua uma força maior. É uma força do amor que supera todas as separações. Não se aplicam mais as distinções entre bem e mal que frequentemente estão em primeiro plano para nós. Elas não têm mais pertinência aqui. As constelações se manifestam sem tempo e espaço. O que nós esperávamos até então na psicoterapia entra no segundo plano e, com isso, tudo o que queríamos alcançar com nossa boa consciência e nossa razão comum. Original Hellinger Familienstellen, ocorre diante dos olhos de todos os presentes - sem intervenções externas. O reestabelecimento das ordens violadas é conduzida à integridade como se fosse por uma mão invisível. Seria possível escutar um alfinete cair no chão, a respiração para. A constelação é vivenciada como uma revelação clara para todos, como a intervenção de outras leis desconhecidas<sup>18</sup> [...]. (SHOPHIE HELLINGER, HOME-HELLINGER, 2022).

---

<sup>18</sup> Chama-nos a atenção aqui a seguinte continuidade da descrição, com a qual, além de não estar clara, também não concordamos: os representantes e os facilitadores se comportam como médiuns por meio dos quais outras forças maiores atuam. Soluções que se quer podiam ser tomadas em consideração mostram-se, agora, como uma obviedade. Todos eles se abrem aos movimentos das

Quinta fase – a partir de 2018, chamada de Original Hellinger Familienstellen, foi conduzida por Sophie Hellinger e manteve os paradigmas da quarta fase.

Como pode ser constatado, segundo Vieira (2017), a forma de trabalho de Hellinger foi evoluindo ao longo dos anos numa postura fenomenológica, atenção plena e presença, atingidas através da escuta ativa e do “esvaziar-se”. “A ideia é disponibilizar-se para o que aparece no campo do atendido, a fim de facilitar para que o cliente possa consultar sua própria experiência, de maneira breve, intuitiva, dinâmica e resolvida.” (VIEIRA, 2017, p. 58).

Diante da narrativa do terapeuta, podemos constatar que até 2016 as práticas sistêmicas de Hellinger eram apresentadas num contexto clínico, podendo, então, traduzir-se em atendimento sistêmico terapêutico. Somente em 2017, a abordagem parece ter sido levada para um contexto sistêmico social, ideia a qual nos filiamos.

Esta abordagem é encontrada sutilmente nas narrativas do site, nas propostas atualmente expostas, mas também, em especial, por duas premissas encontradas na página. A primeira utiliza-se da terminologia “médium” para referir-se tanto ao constelador quanto aos constelados, o que nos parece algo transcendental e que não nos filiamos. Enquanto a segunda trata-se de uma técnica “análoga à Terapia Gestalt”, de Fritz Pearls, que não teorizou a terapia, mas a praticou e desenvolveu sob pressupostos também transcendentais.

A fim de evitar mal-entendidos causados pela tradução do termo "Familienstellen" e para evitar confusão com métodos psicoterapêuticos anteriores, Sophie Hellinger decidiu em 2020 introduzir e manter a palavra "Familienstellen" não traduzida em todas as línguas como o termo técnico para a Constelação Familiar Original Hellinger - análoga à "Terapia Gestalt" de Fritz Pearls. (SHOPHIE HELLINGER, HOME-HELLINGER, 2022)

Assim, a técnica que Hellinger propõe não se trata de meio de resolução de conflitos, mas de uma prática que reforça a instauração de um contexto de autonomia colaborativa, propiciando às partes um olhar ampliado aos conflitos sociais e familiares, num viés sistêmico paradigmático (VELINHO, 2020).

---

emoções e do espírito que vão além dos seus interesses pessoais e, com isso, submetem-se à esta condução.

## 2.1 AXEL HONNETH E BERT HELLINGER

Tanto em Honneth como em Hellinger encontramos trajetórias que são marcadas pelo comprometimento com o desenvolvimento humano por meio de abordagens fenomenológicas que promovem uma vida plena. Assim, consideramos plausível definir uma confluência entre os padrões de reconhecimento do filósofo social e as leis do amor do psicanalista.

## 2.2 ORDENS DO AMOR E AS ESFERAS DO RECONHECIMENTO

O método de Hellinger, as Constelações Familiares, é sustentado por princípios regulatórios que conduzem as relações sistêmicas estabelecidas entre os indivíduos e coletividades, sendo chamados de “Ordens do Amor”: pertencimento (vínculo), ordem (hierarquia) e equilíbrio (dar, receber e transgeracional) (HELLINGER, 2007).

Ao ser perguntado sobre os aspectos novos do seu método ele diz: “O aspecto mais importante foi reconhecer que o amor atua por trás de todos os comportamentos, por mais estranhos que nos pareçam, e também de todos os sintomas de uma pessoa” (HELLINGER, 2003, p. 407).

O pertencimento diz respeito ao vínculo de reconhecer todos que fazem parte do grupo familiar, atribuindo-lhes o mesmo direito de pertença. Segundo Hellinger (2014), está relacionado à alma coletiva ou campo espiritual que vai além dos limites do corpo e que é partilhado por todos os membros da família, ligando-os de forma profunda.

O pertencimento diz respeito ao direito de cada membro, de todas as gerações, de pertencer ao grupo e se excluído, seja na forma de esquecimento ou expulsão, haverá uma compensação dentro do próprio sistema familiar. Cada pessoa carece pertencer a algum grupo social, sendo o mais importante deles a família. A família tem o papel de acolher e promover individuação e pertencimento, com isto, o indivíduo busca ser reconhecido como membro integrante dela e respeitado no seu lugar e papel dentro dela. Não importa o que tenha feito de errado, ou até mesmo condenável, ele continua com o direito de pertencer a este sistema familiar (HELLINGER, 2003).

A hierarquia diz respeito à precedência de tempo. Em relação aos indivíduos e aos acontecimentos, o que surge primeiro num sistema tem precedência sobre o que

chega depois. Invertendo a lógica, quando o sujeito constitui uma nova família, como no caso dos filhos que se casam, esta família formada terá precedência sobre a nuclear (HELLINGER, 2020).

A terceira e última ordem trata do equilíbrio. Segundo Hellinger (2005; 2020), nas famílias, existe uma necessidade de equilíbrio entre tomar e receber através das gerações e em todas as relações humanas. “As relações humanas começam, com o dar e o tomar, e com o dar e tomar começam também nossas experiências de culpa e inocência. Pois quem dá tem também direito de reivindicar, e quem toma se sente obrigado” (HELLINGER, 2006, p. 12). Assim, com esta explicação, Hellinger (2006) esclarece que esta lei diz respeito ao equilíbrio exigido pelo sistema, em que aquele que dá e aquele que recebe reconhecem a paz se o dar e receber forem iguais.

Esta é a forma de estabilidade de troca que deve existir entre casais e entre pais e filhos. Na ordem natural, vem o mais velho para o mais jovem. Os pais dão a vida e os filhos a recebem. Os pais dão amor e os filhos o aceitam de coração, estabelecendo, assim, o equilíbrio como forma de ensinamento. Os filhos precisam dos pais, mas os pais não precisam dos filhos, uma condição essencial para o funcionamento e a manutenção dos sistemas de uma forma geral.

O indivíduo em si possui capacidade de troca, oferece a outros seus dons, capacidades e habilidades e recebe daqueles o que for importante para satisfazer as suas necessidades de crescimento e de desenvolvimento. Somos dependentes da ajuda dos outros, assim como precisamos ajudar aos outros na busca de um melhor desenvolvimento. Portanto, essa ajuda necessita ser um processo mútuo e recíproco. Quem não ajuda, atrofia.

Uma relação é considerada equilibrada quando as pessoas compartilham mutuamente, dando e recebendo aquilo que cada um é capaz, e promovem amadurecimento, liberdade e bem-estar. O dar e receber diz respeito a tudo: carinho, cuidado, dinheiro, atenção, tempo, proteção, tolerância etc.

Aqui, o reconhecimento aparece como na esfera do amor, uma vez que diz respeito aos relacionamentos afetivos para uma boa vida, que tem como base as relações de família desde a concepção. O equilíbrio é alcançado através do reconhecimento do que foi recebido dos pais e de seus antepassados, por terem lhes transmitido a vida.

Nesta descoberta, Hellinger (2007) percebeu que as “Ordens do Amor” quando desrespeitada num nível inconsciente atua como uma necessidade de compensação

no mal. Exemplifica da seguinte forma: “fiz a alguém algo mau, faço também algo mau a mim mesmo. Ou quando vivencio algo bom, pago por isso com algo mau” (HELLINGER, 2007, p. 407). E justifica que este comportamento paradoxal se deve a pressão para compensar e que “deve-se encontrar, num nível mais elevado, uma outra forma de compensação, através do bem, do respeito e do amor” (HELLINGER, 2007, p. 407).

Joan Garriga (2014, p. 14) fala da mesma temática, com abordagem similar, quando diz:

No relacionamento não há culpados nem inocentes, e sim danças compartilhadas, engrenagens sistêmicas que nos levam a assumir certas posições ou condutas. Não justos ou injustos, só lealdades para com nossos ancestrais que nos induzem a repetir padrões. Muitas pessoas sofrem no relacionamento afetivo pelo fato de assumir a culpa e os erros, livrando a cara do companheiro, que respira aliviado com sua inocência e não tem de enfrentar a si mesmo. E ao contrário, há pessoas que culpam desesperadamente o outro para salvar sua dignidade e se estendem em sua raiva fazendo todos os males recaírem sobre o companheiro. Nada disso serve, nem entoar o mea culpa nem o sua culpa. Nem culpar, nem se culpar. O que ajuda é entender nossa coparticipação nos resultados e nos responsabilizarmos por eles, e, se possível, nos flexibilizarmos e desenvolvermos opções novas que possam mudar o status quo do relacionamento.

Na teoria de Honneth, os padrões de reconhecimento representam “condições intersubjetivas” a serem pensadas para descrever as estruturas universais de uma vida bem sucedida, considerando que a cada experiência de reconhecimento as pessoas fazem conexão com novas formas de autorrelação positiva, colocando o protagonismo no próprio sujeito na experiência do amor, a possibilidade da autoconfiança; na experiência do reconhecimento jurídico, a do autorrespeito; e na experiência da solidariedade, a da autoestima (HONNETH, 2009).

A experiência do amor está diretamente relacionada com as relações de afeto desde o primórdio, entre mãe e filho, e com a dinâmica que se dá na primeira infância, ou seja, de acordo com o mútuo reconhecimento materno-filial. Na experiência do reconhecimento jurídico, o autorrespeito, e na experiência da solidariedade, encontra-se a autorrelação com a autoestima.

**QUADRO 1 – COMPARATIVO ENTRE AS ORDENS DO AMOR DE HELLINGER E OS PADRÕES DE RECONHECIMENTO DE HONNETH**

<b>ORDENS DO AMOR - HELLINGER</b>	<b>PADRÕES DE RECONHECIMENTO - HONNETH</b>
Pertencimento (vínculo)	Experiência do amor (autoconfiança)
Hierarquia (ordem)	Experiência do reconhecimento jurídico (autorrespeito)
Equilíbrio (dar, receber e transgeracional)	Experiência da solidariedade (autoestima)

Fonte: A autora (2022).

Nesta pesquisa, a busca por aproximações entre Honneth e Hellinger tem como objetivo analisar a possibilidade de a teoria do reconhecimento dar sustentação teórico-filosófica para a abordagem sistêmica através das Constelações Familiares aplicadas no âmbito jurídico.

A aproximação aqui colocada é de que ambos nas suas trajetórias, estudos e práticas apresentaram propostas para o desenvolvimento humano, para que as pessoas tenham ao longo da vida relações positivas consigo próprio e com outros sujeitos sociais.

Honneth, nos seus estudos acadêmicos, de forma interdisciplinar, com abordagem fenomenológica, aponta para experiências vivenciais humanas através do paradigma do reconhecimento, propondo que tais experiências absorvidas pelas pessoas de forma positiva, a iniciar com a relação afetiva materno-filial, desenvolvem-se como uma pessoa autoconfiante, que se autorrespeita e se autoestima, sendo uma pessoa no mundo que existe e tem uma vida saudável (boa).

Hellinger, nos seus estudos e experiências, também usou da interdisciplinaridade com uma proposta fenomenológica através do paradigma sistêmico. Além disso, propõe que as pessoas, a partir das relações interpessoais, a iniciar pela relação materno e paterno-filial, respeitar a ordem de pertença, reconhecer e ser reconhecido, tomam o seu lugar no mundo e caminham para uma vida saudável, ou como ele diz: “Livra-se dos emaranhamentos” (HELLINGER apud BERT, 2006, p. 32).

## 2.3 TEORIA DO RECONHECIMENTO APLICADA AO MÉTODO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR

O paradigma do reconhecimento consiste em uma ferramenta importante na aplicação da técnica das Constelações, uma vez que através das categorias de reconhecimento intersubjetivo é possível criar contextos colaborativos de autonomia e chegar a um ponto em que o sujeito parte para caminhar sentindo-se reconhecido. Neste sentido, essa investigação tratará os sujeitos como sujeitos de pesquisa e, portanto, cada um receberá um número de identificação. Para elucidar tal ponto, citamos um exemplo prático:

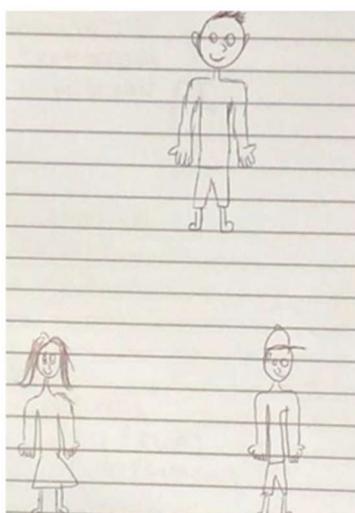
### QUADRO 2 – SUJEITO 01

No dia 20 de março de 2022, chegou para atendimento o Sujeito 01, um cidadão europeu (português), que vive atualmente em Santos, estado de São Paulo. Relatou que não consegue estabilizar-se afetivamente e que “sempre seus relacionamentos culminam em traição por parte das mulheres”. Foi pedido um desenho para representar a si e sua família e ouvido seu relato. Filho de pai português e mãe brasileira, foi criado pelo pai e pela avó portuguesa, os pais não casaram e a mãe viveu no Brasil separada do pai e filho. Somente nesta oportunidade é que convive com a mãe.

Fonte: A autora (2022).

A figura 1 demonstra como o sujeito 01 via-se dentro do sistema familiar à parte dos pais, sozinho:

**FIGURA 1 – REPRESENTAÇÃO FAMILIAR PROPOSTA PELO SUJEITO 01**



Fonte: A autora (2022).

Então, o convite foi para rememorar sua concepção, o encontro dos pais enquanto um encontro de amor, seguir mentalmente e ver-se crescendo, seguro, amado, e na condição de hoje: um adulto saudável, culto e honrado, com valor único.

Aqui, a teoria do reconhecimento foi utilizada colocando o sujeito em interações intersubjetivas, olhando seus conflitos e reforçando sua autoestima, autorrespeito e autoconfiança, mas também foram aplicadas as “ordens do amor”, de acordo com o método das Constelações, em que olhou para os seus familiares e sentiu-se pertencido.

## 2.4 MÉTODO DE ATENDIMENTO SISTÊMICO NO CONTEXTO FILOSÓFICO SOCIAL

Para possibilitar a compreensão do método das Constelações e verificar a sua potencialidade enquanto meio consensual de solução de conflito, lançando mão do recurso filosófico-social através do paradigma do reconhecimento, foi necessário elaborar um método que tornasse possível alguma verificação acerca dos questionamentos. Tal método foi nominado de “Método Sistêmico Social do Reconhecimento”.

As temáticas demandaram estudos para além da advocacia. Foram realizados diversos cursos no Brasil e no Exterior<sup>19</sup> que, somados às formações acadêmicas, ao exercício da advocacia das famílias e à docência como professora convidada para a disciplina de Práticas Sistêmicas na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), levaram a atuação junto à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul através de convênio com esta universidade (PUCRS)<sup>20</sup>, primeiramente como professora, conduzindo os alunos da especialização, e, em seguida, como pesquisadora voluntária. Essa experiência somou 36 (trinta e seis) meses entre trabalho presencial e on-line.

A dinâmica consiste em convidar o partícipe a desenhar a si mesmo e a sua família em uma folha de papel para que se observe enquanto pertencente, enquanto pai, filho e pessoa única. A partir de tal dinâmica, utiliza-se a Metodologia de

---

<sup>19</sup> Currículo Lattes de Rochel Valinho. Link: <http://lattes.cnpq.br/2691269526772864>.

<sup>20</sup> O Termo de Convênio entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e a PUCRS encontra-se depositado na Reitoria da respectiva Universidade.

Atendimento Sistêmico<sup>21</sup>, com as ferramentas do método de Hellinger, na confluência da teoria do reconhecimento, tomando como fio condutor a apropriação da abordagem sistêmica num contexto social.

A metodologia escolhida é uma prática que não é feita no contexto da psicoterapia, mas, sim, no contexto social, o que corrobora com a ideia de Mendonça (2014, p. 80) quando diz que: “O atendimento sistêmico social e a terapia sistêmica são duas vertentes diferentes: no contexto social trata-se de atendimento sistêmico; enquanto no contexto clínico corresponde a terapia sistêmica”.

Dentre as diferenças entre os dois contextos, destacamos a origem da demanda, que conforme Vasconcelos (2010, p. 48), “de praxe, na psicoterapia é demandada pelo paciente ou pela sua família. No Atendimento Sistêmico, a demanda costuma ser do profissional”.

Ao vermos os passos para a realização do Atendimento Sistêmico, veremos que é o profissional quem primeiro distingue a situação-problema e compartilha a sua visão com as pessoas que estão vivenciando essa situação, na esperança de que elas também percebam o problema da mesma forma. Além dessas diferenças, veremos como a forma de coordenação dos encontros conversacionais distingue os dois contextos e faz do Atendimento Sistêmico metodologia original (MENDONÇA, 2014).

O atendimento sistêmico, portanto, começa com a distinção de uma situação-problema. Como já citado anteriormente, quem distingue a situação-problema é o profissional que se interessa pela sua solução e não as pessoas que estão vivenciando o problema.

Antes de qualquer atendimento, o assistido assina um termo de consentimento (Anexo 2) e, ao final, expõe sua avaliação por escrito sobre o quanto a sua vida foi impactada, conforme o Anexo 3. Toda essa documentação fica registrada no portal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul<sup>22</sup>, sendo apresentada como Anexo na presente investigação.

Para tanto, a Defensoria Pública fornece os termos de atendimento, em que consta o contato dos assistidos, para que a pesquisadora ligue e agende o

---

<sup>21</sup> Maria José Esteves de Vasconcelos desenvolveu a Metodologia de Atendimento Sistêmico para a construção de solução de situação-problema em contexto de autonomia. Para saber mais, vale a leitura de *Terapia familiar sistêmica: bases cibernéticas*.

<sup>22</sup> No portal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (<https://www.defensoria.rs.def.br>) estão registrados os atendimentos.

atendimento com as seguintes recomendações e dinâmica preparatória: que a pessoa esteja num ambiente desacompanhado (atendimento individual) e previamente desenhe numa folha de papel a si mesmo e todos que considerar família, iniciando pelos genitores e identificando cada um com nome e o parentesco. Terminado o desenho, envia-se previamente e na data do atendimento é necessário que o desenho esteja em mãos.

Na data e hora agendada, é feita uma chamada com vídeo e áudio, pelo aplicativo *Whatsapp*, onde inicia a conversação com um relato sobre a dinâmica do desenho. Não é abordado o conflito, tão pouco a questão jurídica, mas, sim, o sentir do assistindo, os afetos ou a falta deles, iniciando por sua concepção e terminando com sua conexão com a totalidade, com sua autonomia.

Ao ser escutado e colocado em um contexto ampliado de família, além de observar o contexto social em que está inserido, é possível por meio dos pressupostos que Hellinger nomeia como “ordens do amor”, aliados ao reconhecimento dos seus familiares e de suas relações afetivas, aparecerem sentimentos de estima, respeito e solidariedade.

### 3. RECONHECIMENTO, JUSTIÇA MULTIORTAS E PARADIGMA SISTÊMICO

Uma ecologia integral requer abertura para categorias que transcendem a linguagem das ciências exatas ou da biologia e nos põem em contato com a essência do ser humano. (FRANCISCO, 2015)

O atual contexto da sociedade contemporânea, numa visão sistêmica, interdisciplinar, integrativa e intersubjetiva, favoreceu a formatação de novas práticas, de novas disciplinas científicas, de novas perspectivas sobre a ciência e a matemática, alavancando meios culturais e metodologias para o enfrentamento de conflitos (CAPRA, 2014).

É nesse contexto que a pesquisa encontrou interrelação entre reconhecimento, justiça multiportas e paradigma sistêmico, enquanto sustentáculos do processo evolutivo da cultura do litígio, já que inserem-se na proposta de olhar para os conflitos como motor da mudança, mantendo os relacionamentos e as estruturas sociais honestas, vivas e dinâmicas, sensíveis ao crescimento do desenvolvimento humano, visando o bem da totalidade e promovendo a paz enquanto qualidade relacional, mediada pelo respeito e ética. Nas palavras de Lederach (2012, p. 47): “O episódio do conflito se torna uma excelente oportunidade para abordar o epicentro do conflito”.

#### 3.1 PARADIGMA SISTÊMICO

O pensamento sistêmico trata-se de uma nova forma de pensar que homenageia a coexistência, fator determinante da igualdade e da dignidade da pessoa humana, que promove a integração das diversas áreas do conhecimento e as coloca a serviço da vida e que atua como fator determinante da mudança de como as pessoas enfrentam a adversidade.

Diversas áreas do conhecimento dialogam sobre o quanto o pensamento mecanicista contemporâneo tem encontrado limitações em seus próprios fundamentos e o quanto a dinâmica da vida no mundo, retratada pelas relações entre os indivíduos sociais, é claramente diferente do proposto por esta visão de mundo.

A sociedade vem vivendo fortemente sob a racionalidade, buscando organização no azo de uma cultura formatada pelo consumismo, que promove dentre outros comportamentos, o imediatismo, o individualismo e o instinto de extermínio em

contramão aos homenageados avanços científicos alcançados até o século XXI, destacando-se a teoria quântica e a teoria da relatividade (SILVA, 2007), que trouxeram significativas mudanças paradigmáticas, dando vez ao observador, incluindo o homem e sua consciência num entrelaçamento universal.

Ou seja, as leis da física newtoniana tinham caráter aproximativo e não mais podem ser chamadas de leis. A física quântica também traz mudanças conceituais aqui, “a lei da natureza” foi substituída por princípios. Eis que surge a Teoria Quântica, que traz à tona o entrelaçamento universal que inclui o homem e sua consciência, uma vez que lançavam mão de observações empíricas e precisavam da figura do observador e de sua consciência (CAPRA; MATTEI, 2018).

Vigorou duas concepções contraditórias sobre a evolução, mas na quarta década no séc. XX, a teoria quântica e a teoria da relatividade derrocaram de vez com a visão cartesiana de Descartes e mecânica de Newton, que promovem a interconexão e propõe interconectividade e a pluralidade, culminando em um cenário agônico. (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 142)

Agônico é nosso palco, a vida em sociedade dizima em detrimento de preservar. Segundo Bauman (2005), uma cultura consumista é líquida, uma vez que favorece o produto pronto para uso imediato, o prazer passageiro, a satisfação imediata, resultados que não exijam esforços prolongados, receitas testadas, garantias de seguro total e devolução do dinheiro.

Ou seja, todos os avanços científicos não se mostram capazes de elidir a problemática de fatos importantes quanto à desigualdade social, à superpopulação, às alterações climáticas, à solidão, às disputas judiciais intermináveis. Isso se dá pela influência do método cartesiano, que, segundo Behrens (2013, p. 46), tal forma de pensar causa “a separação entre mente e material e a divisão do conhecimento em campos especializados em busca de uma maior eficácia”.

A visão de mundo moderna, na concepção mecanicista da natureza, é calcada em duas vertentes fundantes: o atomismo e o pensamento cartesiano. De fato, assim como o atomismo, o cartesianismo teve um caráter francamente reducionista e mecanicista. Descartes também distinguiu, nos objetos, os atributos que lhe são inerentes dos que são, na realidade, um produto da nossa percepção subjetiva. Assim fazendo, despiu a matéria de qualquer qualidade que não fosse meramente a extensão.

Procedendo assim, sabemos que a natureza da matéria ou do corpo, considerada em geral, não consiste em ser dura, pesada ou colorida, ou naquilo que afeta os nossos sentidos de qualquer outra maneira, mas simplesmente em ser uma substância extensa em comprimento, largura e profundidade por Descartes<sup>23</sup>.

O jurista Ugo Mattei<sup>24</sup>, ao falar sobre as redes vivas na esfera social, propõe que os diferentes sistemas vivos apresentem padrões semelhantes de organização e que, diante da evolução da vida, estes tendem a se tornar cada vez mais complexos.

A medida em que as comunicações continuam numa rede social, elas formam múltiplos ciclos de retroalimentação que terminam por produzir um sistema compartilhado de crenças, explicações e valores, também conhecido como cultura, que é continuamente mantido por novas comunicações. Por meio dessa cultura, as pessoas adquirem identidades como membros da rede social e, dessa maneira, a rede gera sua própria fronteira. (CAPRA; MATTEI, 2018, p.135-144)

O que ocorre então é que todo o avanço tecnológico, de fato, não foi capaz de conduzir o homem para um bem coletivizado, já que repete o comportamento e, para tanto, vale-se de todo eixo cultural até então semeado, o que demanda uma transição.

Em outras palavras, apesar do rigorismo matemático-lógico, os mecanicistas mostraram que a matemática pode ser aplicada à natureza e que as ciências da natureza têm de se basear noutro tipo de observação diferente da observação que até aí se fazia, tornando-se base da ciência contemporânea.

Segundo Mariotti (2007, p. 36):

A partir dos mecanicistas, surgiram as correntes culturais em diferentes áreas do conhecimento que sustentaram seus paradigmas e formataram o funcionamento da sociedade moderna, dentre elas, a Revolução Industrial e Científica, o Renascimento e o Iluminismo.

Durante a década de 1920, o pensamento sistêmico emergiu na Europa em várias disciplinas, sendo os biólogos os pioneiros em abordar tal forma de pensar quando enfatizaram a visão dos organismos vivos como totalidades integradas.

---

<sup>23</sup> René Descartes (1596-1650) foi um filósofo, físico e matemático francês. Autor da frase: "Penso, logo existo". É considerado o criador do pensamento cartesiano, sistema filosófico que deu origem a Filosofia Moderna (FRAZÃO, 2019).

<sup>24</sup> Ugo Mattei possui um trabalho altamente interdisciplinar. Publicou dezoito livros e mais de cem outras publicações em diversos idiomas, além de ser membro titular da *International Academy of Comparative Law* e coordenador acadêmico do *International University College* de Torino (UCHASTINGS, 2022).

Posteriormente, ele foi enriquecido pela psicologia Gestalt e pela nova ciência da ecologia e física quântica (CAPRA, 2014).

No século XX, a perspectiva holística tornou-se conhecida como sistêmica e, a maneira de pensar que ela implica, como pensamento sistêmico sendo, o bioquímico Lawrence Henderson (1878-1942), o pioneiro em usar o termo “sistema” para denotar tanto organismos vivos como sistemas sociais. Dessa época em diante, um sistema passou a significar um todo integrado cujas propriedades essenciais surgem das relações entre suas partes, e “pensamento sistêmico”, a compreensão de um fenômeno dentro do contexto de um todo maior. Esse é, de fato, o significado raiz da palavra “sistema”, que deriva do grego syn+histanai (= colocar junto). Entender as coisas sistemicamente significa, literalmente, colocá-las dentro de um contexto e estabelecer a natureza de suas relações. (CAPRA, 2014, p. 94)

Segundo Vasconcellos (2018), várias práticas e propostas apresentadas nas diversas áreas do conhecimento humano vêm sendo apresentadas como sistêmicas, com promessas de atendimento às necessidades do homem contemporâneo. Assim, muitas continuam vinculadas à validação científica ou dela dependem para se desenvolverem. Além disso, inúmeras propõem um desvinculamento ou uma mínima vinculação com a ciência, culminando com a equivocada associação do pensamento sistêmico com o esoterismo.

Para Vasconcellos (2019), o paradigma sistêmico precisa ser entendido como paradigma das ciências e não associado ao esoterismo ou aos recorrentes apelos ditados pelo revival do misticismo, mas

a ciência tradicional é inadequada para lidarmos com situações complexas, instáveis, que exigem que reconheçamos nossa própria participação no curso dos acontecimentos. Mas já não é preciso abandonar o domínio da ciência, pois temos um “novo paradigma sistêmico”, que mantendo-se científico, oferece possibilidade de lidarmos com essas situações. E ainda mais, que permite superar-se aquela disjunção conhecimento científico e ética. Há múltiplas e variadas fontes [...] e cada um de nós escolherá base para a sua forma de estar no mundo. Mas o caminho da ciência é diferente de qualquer dos outros. (VASCONCELLOS, 2019, p. 20)

Ao revés, o pensamento sistêmico trata-se de um paradigma científico, um pensar o mundo inclusivo, fomentando uma mudança que agrega racionalidade e realidade, ou seja, uma percepção racional e filosófica do mundo.

A este respeito, Honneth, com sua proposta de uma interação subjetiva entre o sujeito e o conflito, apresenta uma teoria social que atende a necessidade antológica das pessoas de reconhecimento para alcançarem a autonomia, tornando-se, assim,

sujeitos. Nesse passo, entender o mundo como um todo demanda pensar diferente em termos de relações e padrões.

Como nadar nos dois lados de um rio, o paradigma sistêmico, como novo paradigma das ciências, proposto por Vasconcellos (2018), possibilita acessar as diversas áreas do conhecimento conjuntamente de forma interrelacionada. Trata-se da compreensão coletiva de que cada gesto, cada atuação visa e atinge a mudança do todo.

Nada é fácil de mudar e, como menciona Capra (2014), a nova mentalidade e a nova percepção do cosmos deram a nossa civilização ocidental as feições que são características da era moderna. Elas se tornaram o paradigma que domina nossa cultura durante os últimos 300 anos e que agora está mudando.

Ou seja, a visão de mundo da sociedade moderna tem como perspectiva mundial e comportamental o paradigma cartesiano-mecanicista, cunhado nos séculos XVI e XVII (CAPRA, 2014; VASCONCELLOS, 2018), também conhecido como padrão tradicional, centrado na matemática e na atomização da natureza, calcada em pressupostos epistemológicos que consistem na acreditação de que o universo pode ser entendido em três basilares dimensões, a dimensão da simplicidade, a dimensão da estabilidade e a dimensão da objetividade.

No entanto, em que pese a forte influência do paradigma tradicional, no século XXI, as pessoas questionam a qualidade do relacionamento que têm com o mundo. Assim, caminham para uma mudança profunda de consciência, orientando as ações políticas e individuais, como proposto pelo filósofo social Harmuth Rosa (2010) em sua teoria de ressonância, a qual sugere uma mudança de paradigma cultural, em que a qualidade de vida não se sustenta na quantidade, mas na qualidade do relacionamento das pessoas com o mundo. Ou seja, o crescente avanço tecnológico necessário na contemporaneidade a atender o dever social é preocupação nos núcleos sociais e repousa na proposta do uso consciente e equilibrado da tecnologia pelas pessoas.

Não muito raro os sujeitos sociais conviveram com uma impressão de tempo curto para vencerem as demandas diárias e, por conta disso, realizam múltiplas tarefas conjuntamente, mecanicamente. Como pode ser constatado, a fragmentação do conhecimento e a especialização deixaram marcas e cicatrizes nas almas dos que ansiavam por este tipo de avanço, mas acreditamos que o ser humano não deseja ser vítima de si mesmo.

Diante do atual cenário comportamental que está instalado no mundo, um novo modo de pensar emerge em contraponto, tangenciando uma proposta de visão sistêmica da vida, que consiste no equilíbrio de vivenciar de fato as leis que regem o universo, as quais, se entendidas, podem promover a mudança que urge, já que no cenário vigente das relações humanas, a realidade muitas vezes violenta e excludente emerge na vida das pessoas no atual século.

O paradigma sistêmico, visto como paradigma das ciências e não associado ao esoterismo ou aos recorrentes apelos ditados pelo revival do misticismo, tem como pilares a complexidade, a instabilidade e a intersubjetividade.

### 3.2 DIREITO SISTÊMICO, RECONHECIMENTO, JUSTIÇA MULTIPORTAS E CONSTELAÇÃO FAMILIAR

A política judiciária fomenta estudos, pesquisas e ações com o intuito de dar seguimento ao movimento de conciliação, de mediação e dos meios alternativos na solução de conflitos, apontando para um novo paradigma na prestação jurisdicional do Estado e consubstanciando-se no protagonismo das pessoas em detrimento das coisas ao disponibilizar informação, escuta, possibilidades de diálogo e de acesso aos novos conhecimentos e técnicas de negociação cooperativa e inclusiva.

Com esta visão, o campo jurídico contemporâneo marcha em direção a um pensamento complexo e associa-se à dimensão paradigmática, ou seja, está aberto ao diálogo interdisciplinar, franco, despretensioso, sem verdades absolutas e colocando em debate conhecimentos que abarquem a dimensão humana na sua completude.

Nessa toada, encontra-se a justiça multiportas, realidade que já impacta o universo acadêmico tanto positivo quanto negativamente. Recentemente, as disciplinas de Conciliação, Mediação e Arbitragem tornaram-se matérias obrigatórias nas grades curriculares dos cursos de Direito de todo o país, segundo o Parecer nº 635/2018, homologado pela Portaria nº 1.351/2018 do Ministério da Educação (MEC). Tal iniciativa está alinhada com a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no Âmbito do Poder Judiciário, consolidada na Resolução CNJ nº 125/2010, em que a conciliação e mediação continuam posicionadas entre as principais.

Segundo Timm e Yeung (2020, *on-line*), os meios autocompositivos:

O debate pela população ou ser limitado a círculos “técnicos” profissionais (potencialmente autointeressados), mas a reforma do Sistema de Justiça deveria ser debatida com base, sobretudo, em análises científicas empíricas, amplos dados objetivos e interdisciplinaridade, considerando que em recente pesquisa realizada pelo Insper questionam e respondem os termos de diagnóstico da crise judiciária ali apontada que: existe muita demanda de serviços judiciais e pouca oferta; inexistente gestão administrativa, o que desloca os magistrados a cuidarem de tarefas administrativas; poucos meios de autocomposição, devido a cultura formatada de que a única maneira de resolver o conflito é pela via judicial e os meios alternativos continuam vistos como uma aura de esoterismo; falta de visão sistêmica e consequencialista, a justiça precisa enviar sinais claros sobre o que é legal e o que não é, acesso ainda não alcança as classes mais pobres da população [...].

Contudo, também se arvoram ferozes combatentes das Constelações Familiares, seja por meio de dissertações ou de artigos publicados, como o artigo *A Constelação Familiar: um engodo vindo do além mar?*, de Érico Andrade (2021), professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pernambuco, que “demoniza” as Constelações Familiares, e a dissertação de Raissa Cunha (2020), que critica e desmerece a técnica.

Diante da “perseguição” e de muitos movimentos contrários, o que se percebe, contudo, é que o método ganha força e “seguidores”. O que falta é uma sistematização da prática aos moldes das diretrizes já instauradas nas demais práticas positivadas. Esta sistematização demanda estudo para o embasamento teórico, já que a bibliografia existente não é clara e não converge entre si, e critérios para que sua aplicabilidade se insira na justiça multiportas.

O Direito, enquanto fenômeno social, não só se compreende na manutenção da ordem e da segurança social, mas como instrumento de implementação da pacificação social com a criação de diversas formas de resolução de conflitos. Afinal, o acesso a uma ordem jurídica justa consiste no dever do Estado de não interferir na busca do cidadão pela justiça e no direito a uma justiça adequadamente organizada mediante a remoção de obstáculos a efetivação da tutela jurisdicional.

Os meios autocompositivos não se esgotam com os meios positivados da arbitragem, conciliação e mediação, sendo estas as principais. A Arbitragem é disciplinada pela Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, como forma de solução de conflitos. Rege-se na vontade e disposição das partes litigantes em buscar uma pessoa de confiança que seja imparcial à relação para resolver o litígio (BRASIL, Lei

n.º 9.307, 2018). Trata-se de uma célere forma de pacificação que é realizada sem a intervenção do Poder Judiciário, que de acordo com Theodoro Júnior (2016, p. 122): “quem eleger o ‘juízo arbitral (Lei 9.307, de 23.09.1996) importa renúncia à via judiciária estatal, confiando as partes a solução da lide a pessoas desinteressadas, mas não pertencentes aos quadros do Poder Judiciário”.

Assim, a arbitragem ocorre através da escolha das partes de um terceiro, podendo ser qualquer pessoa, que atuará como árbitro e procedendo com capacidade, competência e imparcialidade, proferirá sua decisão que será impositiva, ou seja, independe da vontade das partes. Todavia, o árbitro fica limitado a dirimir somente sobre litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme previsão da Lei 9.307/96.

Trata-se de um mecanismo pacificador, de cunho consensual, norteado na autonomia dos litigantes, de natureza facultativa, e que funciona da seguinte forma: as partes elegem um terceiro desinteressado, uma vez adotando o método arbitral como forma de resolver suas controvérsias, estabelecem um pacto por meio da denominada convenção arbitral. Pode-se dar por meio de contrato particular ou, no caso de adoção posteriormente ao aparecimento do conflito, por meio de termo escrito, podendo, inclusive, ser estabelecida durante o curso do processo judicial. Todavia, se adotado no decorrer do processo judicial, a nomeação do árbitro caberá ao magistrado competente, podendo as partes recusar a escolha mediante fundamentação. A decisão faz coisa julgada e dela não cabe recurso o que confere um caráter de imutabilidade à sentença e lhe confere a qualidade de título executivo judicial (STEFANELLO JUNIOR, 2017).

A conciliação trata-se de um método autocompositivo também positivado, que pode ser exercido de duas formas, pela via processual, que ocorre no decurso do processo judicial, sendo desempenhada por juízes, leigos ou togados, ou ainda por conciliadores com o título de bacharel em Direito, e pela via extrajudicial, que acontece sem a interferência do Poder Judiciário, que conforme provimento n.º 67 do Conselho Nacional de Justiça, cartórios extrajudiciais devidamente habilitados pelas corregedorias locais podem oferecer serviço de mediação e conciliação (POMPEU, 2018).

Tem como princípios a confidencialidade, a decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, e “é utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém

neutra com relação ao conflito e imparcial” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 1).

A mediação, na exata definição da Lei 13.140/2015, em seu artigo 1º, parágrafo único, é uma “atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia” (BRASIL, Lei n. 13.140, 2018).

Essa forma de solução alternativa de resolução de conflito dá protagonismo as partes para buscarem de forma conjunta as causas que originaram o litígio para resolvê-lo. É necessário destacar que a mediação, em regra,

é utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos. [...] É um procedimento estruturado, não tem um prazo definido e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 1)

Importe registrar que tais meios alternativos não se esgotam nos próprios conceitos, uma vez que na proposta de uma justiça multiportas podem e devem ser aplicados com interdisciplinaridade, com abertura a ferramentas que promovam a pacificação dos litígios e o desenvolvimento pessoal dos indivíduos.

Nessa entoada o Juiz Sami Storch (2021), enquanto operador de direito ao longo da vida, primeiro como advogado e depois como magistrado, diz ter sentido a necessidade de ver acontecer uma justiça real que se aproximasse de “algo justo” para as pessoas que buscam seus direitos. Ao considerar as experiências de Hellinger em ciência e os demais alunos que comungam desse ensino, levanta um movimento perigoso, um movimento de solidariedade de grupo.

No entanto, todos estes experimentos precisam ser contextualizados, a fim de promoverem reflexões, críticas e leituras. Para tanto, é necessário que sejam embasados, justificados, criticados e até mesmo, na medida em que tem influenciado, modificados, alterando o campo do Direito em sua interface com outros saberes e práticas. Portanto, é necessário que estejam presentes a incorporação de outros campos de saber, aprofundando o tema e as circunstâncias, evitando pré-julgamentos e organizando e compilando material pertinente.

Na Itália, o jurista italiano Mattei (2018) escreve e milita por uma urgente mudança no direito moderno, que, segundo ele, ainda tem uma atuação mecanicista, que difere do paradigma do pensamento sistêmico, que nas últimas três décadas

impactou a ciência e levou a visão de mundo para uma concepção holística. Porém, refere-se ao direito sistêmico não atrelado a Hellinger e, sim, como um direito com vistas ao bem comum, em que o ordenamento jurídico acompanha a realidade social, considerando as complexas relações entre as partes e o todo (CAPRA, MATTEI, 2018).

Acompanhando o movimento mundial de combate à desigualdade social e econômica, traça mudanças no modelo de justiça vigente, seguindo o devir paradigmático que atua nas ciências e que aos poucos vai avançando para o Direito, homenageando uma justiça que perpassa o conceito linear cartesiano e direciona-se para uma visão participativa do coletivo que celebra a coexistência.

Nessa esteira, destaca-se ser possível verificar contributos movimentos no ordenamento jurídico brasileiro, em especial, quanto ao gerenciamento de conflitos na resolução de disputas, olhando para as pessoas dentro dos próprios contextos, ultrapassando a cultura do vencer-perder e promovendo transformação nas relações entre as pessoas e grupos.

Como dito, dentre tantos avanços em nosso sistema legal, aqui, destaca-se o diploma processual de 2015, como um marco evolutivo processual da política judiciária brasileira, onde já no seu primeiro capítulo trata das Normas Fundamentais do Processo Civil, dando excepcional importância à regulamentação das equivalentes jurisdicionais, mediação e a conciliação, visto serem meios alternativos utilizados que incentivam à solução consensual dos conflitos, prestigiando o disposto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal.

Segue no parágrafo 2º, do artigo 3º, do Novo Código de Processo Civil que “o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos” (BRASIL, CPC, 2018) e no parágrafo 3º do mesmo artigo, está previsto que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” (BRASIL, CPC, 2018).

Nesta seara, conforme Theodoro Júnior dispõe (2016, p. 121): “O Novo Código de Processo Civil “prestigia os chamados meios alternativos de solução de conflitos, que vêm a ser aqueles que se prestam a pacificar litígios sem depender da sentença judicial”.

A este respeito, o Conselho Nacional de Justiça (2016, p. 18) assim se manifesta:

Com esse sistema, busca-se um ordenamento jurídico processual no qual as características intrínsecas de cada processo são observadas para proporcionar a melhor solução possível para uma disputa – de acordo com as particularidades – analisadas como um caso concreto.

Nesse contexto, a escolha do método de resolução mais indicado para determinada disputa precisa levar em consideração características e aspectos de cada processo, tais como: custo financeiro, celeridade, sigilo, manutenção de relacionamentos, flexibilidade procedimental, exequibilidade da solução, custos emocionais na composição da disputa, adimplemento espontâneo do resultado e recorribilidade.

Aqui, está inserida uma justiça multiportas, salvaguardando os princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e o amplo acesso à justiça, seguindo a direção dos sistemas jurídicos mais modernos.

Muito tem sido mencionada e até mesmo reverenciada a expressão “sistêmico” ou “sistêmica” no universo jurídico brasileiro, sendo usada para direcionar-se à justiça, ao direito e à advocacia. O acesso à justiça, considerando a moderna compreensão de justiça, diz respeito à ordem jurídica justa, que vai muito além do acesso ao judiciário. Significa proporcionar a todos, sem qualquer restrição, o direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e de ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar esse resultado.

A contribuição das Constelações Sistêmicas Familiares no âmbito jurídico encontra-se atualmente muito questionada, cujos efeitos danosos lhes são atribuídos. Além disso, vertem notícias malélicas sobre sua prática, atribuindo-a a revitimização de mulheres, quando aplicada nos casos de violência doméstica, e denominando-a de ritual de cura, de constelação espiritual, entre tantos nomes que se esgotam aqui.

Nesse passo, verifica-se que muitos a denominam, inclusive, como ciência de Hellinger, além de atribuírem como “verdadeira” e válida a prática que tem a formação chancelada pela Escola Hellinger Schule, de acordo com seu próprio *website*. Ademais, muitos ex-alunos e operadores do Direito a denominam como ciência e dão o crédito criador a Hellinger; porém, em seu *website*, consta que ele não criou as Constelações, mas, sim, desenvolveu um suporte de vida interdisciplinar, intergrupar e interprofissional.

É sabido que a aplicação das Constelações Familiares no âmbito jurídico iniciou-se no Brasil pelo Juiz Sami Storch<sup>25</sup> e pode ser traduzida como uma

---

<sup>25</sup> Sami Storch é Juiz de Direito no Estado da Bahia, atualmente em exercício na Comarca de Itabuna. Graduado na Faculdade de Direito da USP, Mestrado em Administração Pública e Governo (EAESP-

abordagem do Direito sob a perspectiva sistêmica, baseada no método de Hellinger e alicerçada pela positivação dos métodos autocompositivos e a consolidação dos meios alternativos de solução de conflitos. Propõe uma atuação baseada no diálogo pacificador e especial, salvaguardando o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e promovendo uma justiça social. Além disso, Storch alinha a proposta da aplicação da técnica no Direito com o paradigma sistêmico, como é possível observar na sua frase: “Uma visão sistêmica do direito, pela qual só há direito quando a solução traz paz e equilíbrio para todo o sistema” (STORCH, 2022, *on-line*).

O magistrado vem expandindo sua experiência através de palestras e cursos ministrados no Brasil e no Exterior e mais recentemente com a publicação do livro *Origem do Direito Sistêmico*, em 2021. Seu nome está atrelado tanto na introdução da técnica no Judiciário como na expressão Direito Sistêmico, ambos tendo como fio condutor os ensinamentos de Bert Hellinger, principalmente no propósito de respeito às Ordens do Amor.

Em seu atuar, é possível constatar, seja nos registros de suas impressões e atuações, seja no seu discurso, sua consideração com as Constelações Familiares e com o próprio Bert, que assim como posto na Original Hellinger Familienstellen, traduz ser o próprio “Bert Hellinger um marco na evolução da ciência da humanidade”

É urgente uma mudança no direito moderno, a fim de adaptar-se aos fenômenos sociais contemporâneos. Atualmente, existe um movimento nesse sentido chamado “ecologia do Direito”, termo cunhado por Capra e Mattei (2015, p. 188): “Precisamos de uma visão que derrote o individualismo economicamente induzido, situando o direito no nível das redes sociais e das comunidades ecológicas”.

Os teóricos chamam de visão holística e refere-se a uma totalidade sistêmica, que se traduz no paradigma sistêmico que cresce em detrimento do pensar mecanicista. O modo de pensar sistêmico tomou corpo através das conversas das diversas áreas do conhecimento, em especial, da física quântica, da biologia, das ciências humanas e da ecologia. Segundo Mattei (2014), surgiu de diálogos interdisciplinares, como os físicos quânticos, trazendo os estudos que culminaram com a mudança conceitual das partes para o todo, e os biólogos organicistas e os

---

FGV/SP) e Doutorando em Direito na PUC-SP com tese em desenvolvimento sobre o tema "Direito Sistêmico: a resolução de conflitos por meio da abordagem sistêmica fenomenológica das Constelações Familiares" (STORCH, 2014).

psicólogos, que discutiam lado a lado as totalidades integrais que revelavam qualidades ausentes em suas partes

Segundo Nader (2020), “o Direito Positivo quando se afasta do Direito Natural, cria leis injustas”. O primeiro é imposto pelo Estado, válido por tempo e território determinados e tem como fundamento a ordem da sociedade; enquanto o segundo é superior ao Estado, ligado a princípios e nasce da própria natureza humana, como o direito à vida, à liberdade, à reprodução e corresponde à ideia de justiça.

Demonstrar a partir da visibilidade dos conflitos sociais, que emergem dos conflitos familiares através do reconhecimento, a utilização das Constelações Familiares na justiça, além de atender aos princípios constitucionais vinculados ao ordenamento legal vigente, atenderá a uma necessidade nas relações sociais, cujos beneficiários são exatamente os indivíduos e a coletividade nas relações jurídicas, tanto de caráter nacional como internacional. A sua viabilidade legítima, o Estado em sua ação de interferência, resgata a confiança nas relações interpessoais, haja vista sempre estar presente e vinculado ao direito constitucional e seus preceitos de ordem pública e privada.

### 3.3 A PRÁTICA DAS CONSTELAÇÕES NA FASE PROCESSUAL

A partir do diploma processual de 2015, seguiram-se modificações na política judiciária, fomentando estudos e ações com o intuito de dar seguimento ao movimento de conciliação, que apontam para um novo paradigma no modo como o Estado presta a jurisdição, ou seja, convidando os partícipes das relações processuais a protagonizarem o conflito com ênfase no diálogo e na utilização de técnicas de negociação cooperativa com o objetivo de que todos saiam satisfeitos com o resultado. Assim, quando se proporciona a escuta, mesmo que indireta ou subjetiva, dos conflitos internos de cada um, busca-se no Judiciário reiteradamente soluções adversariais quando não encontram espaço para serem reconhecidos, às vezes de forma inconsciente, na busca de resolver a falência do amor, seja filial ou conjugal (THOMÉ; VELINHO, 2018).

A vida das pessoas é calibrada para o crescimento, para a disputa e, diante do cenário imposto pela pandemia do coronavírus, vê-se forçada a desacelerar e rever as suas bases estruturais, assim como reinventar-se, pois nada permanece e nem

permanecerá igual; tudo o que até então funcionava está obsoleto. Em outras palavras, diante de uma ameaça viral que não devora máquinas e nem quebra vidros, permeia a erosão das instituições garantidoras do contínuo crescimento, culminando em desemprego, num sistema de saúde precário, em orçamento público desequilibrado, entre um rol infinito de consequências da desaceleração forçada, até então, vista somente de forma aproximada em outros momentos disruptivos, tais como em guerras (VELINHO, 2020)

Historicamente, a atual época consiste num grande movimento disruptivo em que tudo parou, mas que também acelerou o processo de transformação na consciência das pessoas que experimentam o isolamento, em especial, o valor da vida e a forma como se relacionam, já que tudo mudou. São propriamente nos conceitos *Zeitgeist* e *Volksgeist*, elaborados por Hegel (2008), que se encontra o contributo material para a reflexão deste importante movimento histórico. A este respeito, Bavaresco (2018, p. 14-27):

Hegel valoriza a história, o espírito do povo (*Volksgeist*) e o espírito do tempo (*Zeitgeist*). Aquilo que corresponde ao espírito do povo não pode coincidir com o espírito do tempo e vice-versa, pois, em determinados períodos históricos, sobretudo em épocas de crise, em que ocorrem as grandes transformações, as acelerações da história, a adequação do espírito do povo representa o princípio da continuidade, e o espírito do tempo encarna o princípio da mudança.

Se, até então, havia uma consciência coletiva da manutenção da vida através de lutas, disputas; de agora em diante, frente ao perigo iminente, a manutenção das bases da própria existência humana, numa nova forma de enfrentar o conflito, mais do que nunca, necessita voltar-se para uma construtiva e positiva configuração.

Para tanto, a fim de dar eficácia ao sistema legal, o Direito e os seus operadores necessitam olhar e praticar um novo atuar, em que o medo dá lugar ao assentimento e cada sujeito de direito tenha reconhecimento, assim como exista uma pactuação de reciprocidade (TYLER, 1990) que perpasse o conceito linear de justiça.

A própria Constituição Federal incumbe-se de configurar o Direito nas relações da ordem social, não mais como mero conjunto de regras acessórias de aplicação do direito material, mas cientificamente como um instrumento público de realização da justiça ou de aproximação dela. O acesso à justiça, enquanto norma constitucional, insculpida no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, afiança a inserção de novos

legitimados e a criação de novos instrumentos para a realização efetiva da justiça como valor sem o qual o ser humano não sobrevive (CAMBI, 2007).

Assim, pode ser entendido que, em um simples olhar ao acúmulo de litígios que sobrecarrega dia após dia o Sistema Judiciário com intermináveis disputas que clamam por um olhar humanizado, existe um lugar de escuta que permite aos envolvidos conhecimentos múltiplos para que consigam, por si mesmos, decidirem as suas questões, não cegos de saber, tampouco logrados ou em prejuízo, mas escutados nas suas dores internas, efetivando-se, assim, uma justiça de cunho social.

Nessa linha, destaca-se o trabalho que vem sendo realizado no âmbito extrajudicial na utilização da técnica das Constelações Familiares como ferramenta pacificadora a promover o entendimento das partes que lá buscam uma solução consensual para os seus conflitos familiares.

Esta inédita forma de atender iniciou-se através da parceria entre a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em que os alunos do Curso de Especialização em Mediação e Constelações realizam a prática supervisionada<sup>26</sup> num projeto vanguardista que teve como idealizadoras Liane Maria Busnello Thomé<sup>27</sup> e a Defensora Pública Patrícia Pithan Pagnussatt<sup>28</sup>.

Tal projeto trata-se de uma oportunidade de acesso à justiça diferenciada, através do âmbito extrajudicial, na área do Direito de Família. Contempla o público hipossuficiente e lhes oferece, além de informação jurídica, diversos meios autocompositivos em que estão inseridas as Constelações Familiares numa abordagem de justiça sistêmica. Para Gomes e Vidal (2012, p.1):

Os membros da Defensoria Pública apresentam uma situação privilegiada, em sua ação de defesa e mediação, representa o conhecimento direto das demandas da população, das consequências e dos pontos frágeis das políticas públicas existentes. E, a partir de tal locus, podem intervir diretamente com ações propondo políticas públicas emancipatórias com projetos dirigidos a transformar ou a melhorar a situação dos assistidos.

---

<sup>26</sup> Sobre o Curso de Especialização em Mediação e Constelações na PUCRS, acesse <http://educon.pucrs.br/cursos/mediacao-e-constelacoes/>.

<sup>27</sup> Advogada, Mestre em Direito Processual Civil pela PUCRS, Professora da Graduação e Pós-Graduação na PUCRS e Coordenadora da Pós-Graduação em Direito de Família e Sucessões na mesma universidade.

<sup>28</sup> Defensora Pública, lotada na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

Ao acessarem o conhecimento jurídico, aliado a outras áreas do conhecimento, veem-se diante de uma abordagem que lhes proporciona desenvolvimento enquanto pessoas e sentem-se respeitados, valorizados e reconhecidos, e com isso positivam seus contextos. Reconhecimento que lhe promove uma visão pacificadora com a família, com o mundo e antes consigo mesmo, como bem explicita Honneth (2009, p. 178):

O desenvolvimento pleno das formas do reconhecimento intersubjetivo permite ao sujeito o estabelecimento de uma autorrelação prática positiva, que se inicia através do reconhecimento afetivo ou amoroso no interior da família. Como primeira instância no processo de socialização, pois as formas de reconhecimento intersubjetivo iniciam-se na mais tenra infância, a família deve cumprir seu papel no desenvolvimento psicossocial das crianças. Desse modo, o reconhecimento afetivo ou amoroso, que se sustenta através do carinho, dos cuidados e da atenção, das pessoas de referência, proporciona nas crianças o desenvolvimento da autoconfiança, “[...] que é a base indispensável para a participação autônoma na vida pública”.

Na promoção da proteção de direitos em conflitos de família, as partes encontram na Defensoria Pública uma possibilidade benéfica que são os acordos realizados extrajudicialmente com garantia legal de validação, caso não seja cumprido. Validação expressa no Código de Processo Civil:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:  
[...] IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal.

A Oficina da Famílias, após o esclarecimento da legislação, dos respectivos direitos e obrigações ditados pelo Direito de Família, convida os assistidos a participarem de Atendimento sistêmico social, que consta no portal como constelação familiar com uma abordagem de justiça sistêmica, tendo acesso à ferramenta das Constelações. Em época de isolamento social, a solução foi a atuação dos profissionais da área jurídica, da mediação e de consteladores através da forma *online*. É importante ressaltar que o avanço tecnológico aliado à técnica das Constelações Familiares está a serviço da pacificação a promover uma boa vida.

A proposta de Constelações *online* consiste na solução para a manutenção do projeto em andamento na Oficina das Famílias da Defensoria Pública com o advento da pandemia. Originalmente, o projeto dava-se de forma presencial, em grupo, com a participação dos assistidos da Defensoria Pública, das professoras da Prática das

Constelações e dos alunos da Pós-Graduação da PUCRS. Esta solução foi providencial uma vez que os atendimentos presenciais foram suspensos e as Constelações, assim como as mediações presenciais, seguiram em suspensão.

Com o prosseguimento do trabalho e a realização da Oficina das Famílias *online*, foi necessária a participação de profissionais mediadores e consteladores devidamente qualificados através de parcerias e trabalhos voluntários, que são realizados por aplicativos, com hora marcada e individualmente. O trabalho inicia-se com uma escuta sobre o contexto de vida do constelado e, uma vez definida a questão a ser constelada, que geralmente é relacionamento de casais, passa-se para um olhar do sistema familiar daquele, partindo de sua concepção e o seu lugar no mundo. Nesses encontros, são explicados o atendimento e suas fundamentações, em especial, a ressonância e os movimentos ressonantes nas compilações de Hellinger e das Ordens do Amor.

A Constelação funciona como uma grande luz a iluminar a solução para o conflito, através do acesso a uma consciência universal, numa redução fenomenológica, permitindo que o constelado, sob tal abordagem, desvele e acesse os postulados, suas crenças e questione o que precisa compreender, num movimento de consciência que proporciona seu protagonismo (HUSSERL, 1950). Uma vez sendo protagonista de sua vida, pode olhar para a origem da dor, e o resultado é restabelecimento do equilíbrio em sua vida.

Os depoimentos das pessoas atendidas falam por si. Assim, passaremos a demonstrar alguns depoimentos após o atendimento.

**QUADRO 3 - ATENDIMENTOS**

<b>PESSOAS</b>	<b>DATA E MÉTODO</b>	<b>DEPOIMENTOS</b>
A. H. V. N.	28/02/2022 – Sistêmico Social	<i>Só tenho que te agradecer sou uma pessoa não eu era uma pessoa que carregava o mundo nas minhas costas e esquecia de mim.</i> Termo de Atendimento (Anexo 1).
D. M. S.	15/12/2021 – Sistêmico Social	<i>Fiquei emocionado vendo minha posição na minha família e vendo o quanto a falta de diálogo com a mãe de meu filho o afeta.</i> Termo de Atendimento (Anexo 2).
P. T. S.	11/03/2021 – Sistêmico Social	<i>Antes da constelação tinha ainda a sensação de total ruptura; durante senti um contato que nunca tive com meu sistema; depois de um processo de recuperação, incluindo os efeitos colaterais, mas ao mesmo tempo uma maior clareza. O impacto da constelação na minha vida é essencial. Sem esta oportunidade, muitas questões ainda eram confusas.</i> Termo de Atendimento (Anexo 3).

Fonte: A autora (2022).

## CONCLUSÃO

Ao longo da pesquisa as impressões e posição da pesquisadora, quanto às Constelações Familiares e sua aplicabilidade no âmbito jurídico, foram sendo alteradas e posições anteriores revistas.

Quando é feita uma análise mais profunda sobre as Constelações Familiares, como é aplicada e como está sendo conduzida no âmbito jurídico, chega-se à conclusão que não pode ser considerada um método que pode ser positivado e andar lado a lado com os meios autocompositivos, ou ser considerado ciência como proposto pela Hellinger Schule, ou mesmo pelo juiz Sami Storch (2021).

É possível, sim, que possa ser uma hábil ferramenta que auxiliará nos métodos positivados, mas, para tanto, é preciso haver um regramento quanto à formação do profissional, que a nosso entender, aos moldes do mediador, deve ter formação superior.

Outra constatação a promover uma mudança radical quanto ao entendimento da ferramenta das Constelações e sua aplicabilidade foi extraída da sustentação teórica filosófica social, através da filosofia de Hegel e Honneth, bem como com os ensinamentos e estudos da Metodologia de Atendimento Sistêmico, como proposto por Maria José Esteves de Vasconcellos, que deu azo a um esboço do método sistêmico filosófico social aqui desenvolvido sucintamente.

Com a prática junto a Defensoria Pública, foi possível ficar frente à frente com a problemática do atomismo, da constatação de que o problema maior dos conflitos familiares repousa e emerge dos conflitos sociais, a falta de autonomia a violação de direitos, a falta de solidariedade, para não dizer uma quase intransponível parede concreta de mágoas, demonstrando que ao dar visibilidade aos conflitos sociais, através do afeto, é possível a efetiva validação de cada sujeito de direito, atendendo assim aos princípios constitucionais vinculados ao ordenamento legal vigente e a necessidade de reconhecimento nas relações sociais, cujos beneficiários são exatamente os indivíduos e a coletividade.

A pesquisa, então, tem resposta ao seu questionamento quanto a efetiva contribuição da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, na aplicabilidade de um método sistêmico que pode utilizar as ferramentas e conhecimentos ditados por Hellinger, mas com as ressalvas já exaradas de que não se tratam as Constelações de método, mas de ferramenta que, para serem utilizadas no âmbito jurídico,

demandam formação, não sendo possível, então, a ampliação da Justiça Multiportas, mas da ferramenta que promove ou facilita a mediação, ou melhor, os métodos autocompositivos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, J. A. L. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- ANDREOLA, N. Constelação familiar é utilizada como mediação no Judiciário de MT. **Circuito**, 2015. Disponível em: <http://circuitomt.com.br/editorias/cultura/72834-constelacao-familiar-e-utilizada-como-mediacao-no-judiciario-de-m.html>. Acesso em: 10 maio de 2022.
- ARENDT, H. **Sobre a violência**. Trad. André de Macedo Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- BAVARESCO, A.; VAZ-CURADO; D. KONZEN, P. R. As leituras da Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel: entre hermenêutica e recepção. **Revista de Filosofia da PUCRS**, v. 55, n. 3, 2010.
- BAVARESCO, A.; VAZ-CURADO; D. KONZEN, P. R. A lógica do ser de Hegel. **Revista de Filosofia da PUCRS**. v. 62, n. 2, 2010.
- BAVARESCO, A.; CHRISTINO, S. Um direito de natureza ética e o método especulativo hegeliano. Apresentação. *In*: Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural. Tradução: Agemir Baravesco e Sérgio B. Christino. São Paulo: Loyola. 2007.
- BAVARESCO, A.; PEREIRA, T. P. O desrespeito como motor moral nas insurreições internacionais: Honneth e a gramática dos conflitos sociais na atualidade. **Ágora Filosófica**, ano 13, n. 1, jan./jun. 2013.
- BEHRENS, M. A. **O paradigma emergente e a prática pedagógica**. 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 dez. 2019.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Anteprojeto de Lei de nº 9.444/2017. Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias**. 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167164>. Acesso em: 04 jan. 2022.
- BRASIL. **Novo Código de Processo Civil e normas correlatas**. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br). Acesso em: 05 ago. 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 849, de 27 de março de 2017. Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia**

**Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.** 2017. Disponível em:  
[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0849\\_28\\_03\\_2017.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0849_28_03_2017.html).  
Acesso em: 05 jan. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **A violência contra a mulher.** Brasília, DF: Senado, 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-violencia-contra-a-mulher> Acesso em: 15 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Secretaria de Políticas para Mulheres Presidência da República. Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres.** Brasília, DF: Senado, 2011. Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 04 nov. 2019.

BUBER, M. **Eu e Tu.** Tradução do alemão, introdução e notas por Newton Aquiles Von Zuben. São Paulo: Centauro, 2001.

CAPRA, F. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Workshop no CJF discutirá utilização do Direito Sistêmico para soluções de conflitos. **CJF**, 2018a. Disponível em:  
<https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2018/abril/workshop-no-cjf-discutira-utilizacao-do-direito-sistêmico-para-solucao-de-conflitos>. Acesso em: 10 fev. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. A busca pela paz com a constelação familiar no Tribunal do DF. **CNJ**. 2018b. Disponível em:  
<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86927-a-busca-pela-paz-com-a-constelacao-familiar-no-tribunal-do-df>. Acesso em: 30 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ divulga dados do Judiciário sobre violência contra a mulher. **CNJ**. 2017a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-publica-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher-no-judiciario/>. Acesso: 30 maio 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Constelação familiar ajuda humanizar práticas de conciliação no Judiciário. **CNJ**. 2018. Disponível em  
<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>. Acesso em: 05 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Constelação familiar: solução para a violência doméstica no Rio Grande do Sul. **CNJ**. 2018c. Disponível em:  
<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86789-constelacao-familiar-solucao-para-violencia-domestica-no-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 08 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça restaurativa e constelações familiares avançam no Paraná. **CNJ**. 2017b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-e-constelacoes-familiares-avancam-no-parana/> Acesso em 10 de fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Metas Nacionais do Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução no 125 de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 04 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar. **CNJ**. 2015. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar>. Acesso em: 05 maio 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. **CNMP**. 2014. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA\\_118\\_autocomposi%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_118_autocomposi%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 05 jan. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. **Projeto de Lei n.º 452, de 28 de maio de 2019**. Brasília, DF: Câmara Legislativa, 2019. Disponível em: <http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-1!452!2019!visualizar.action>. Acesso em: 17 fev. 2020.

DURKHEIM, É. **As regras do método sociológico**. Tradução Eduardo Lúcio Nogueira. Lisboa: Presença, 2012.

E BIOGRAFIA. **John Dewey**. 2022. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/john\\_dewey/](https://www.ebiografia.com/john_dewey/). Acesso em: 19 ago. 2022.

ENCICLOPÉDIA MIRADOR INTERNACIONAL. Friedrich Hölderlin. **Uol Educação**, 2022. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/biografias/holderlin.jhtm>. Acesso em: 12 dez. 2021.

ESCRIVÃO FILHO, A; SOUSA JÚNIOR, J. G. de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

FRANKE, U. **Quando fecho os olhos vejo você: as constelações familiares no atendimento individual e aconselhamento**. Um guia para prática. Tradução de Tsuyuko Jinno-Spelter. Patos de Minas: Atman, 2006.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça numa era pós-socialista. **Cadernos de Campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006. Disponível em: [www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewfile/50109/54229](http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewfile/50109/54229). Acesso em: 29 de jul. 2022.

FRAZÃO, D. René Descartes: filósofo e matemático francês. **E Biografia**, 2019. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/rene\\_descartes/](https://www.ebiografia.com/rene_descartes/). Acesso em: 20 out. 2020.

GARRIGA, J. **O amor que nos faz bem**: quando um e um somam mais que dois. Tradução Sandra Martha Dolinsky. 1ª ed. São Paulo: Planeta, 2014.

GOLEMAN, D. **Inteligência social**: o poder das relações humanas. Tradução de Ana Beatriz Rodrigues. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

GONÇALVES, M. H. da G. **Constelações familiares com bonecos e os elos de amor que vinculam aos ancestrais**. Curitiba: Juruá, 2013.

GROSSI, M. P. Antropólogas no século XX: uma história invisível. *In*: **Diálogos Transversais em Antropologia**, 2010, Florianópolis. Disponível em: <https://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/disciplinas-2/conferencias-2/>. Acesso em: 19 maio 2019.

HAUSNER, S. **Constelações Familiares e o caminho da cura**: a abordagem da doença sob a perspectiva de uma medicina integral. Tradução Newton A. Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2010.

HEIDEGGER, M. **Ser e Tempo**. Parte I. Tradução Márcia de Sá Cavalcanti. Petrópolis: Vozes, 1988.

HELLINGER, B. **A fonte não precisa perguntar pelo caminho**. Patos de Minas, MG: Atman, 2005.

HELLINGER, B. **No centro sentimos leveza**: conferências e histórias. Tradução de Newton de Araújo Queiroz. 2ª ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

HELLINGER, B. **Amor à segunda vista**: soluções para casais. Tradução de Lorena Kim Richter. Patos de Minas: Atman, 2006.

HELLINGER, B. **O amor do espírito na Hellinger Sciencia**. Tradução Filipa Richter, Lorena Richter, Tsuyuko Jinno-Spelter. Patos de Minas: Atman: 2009.

HELLINGER, B. **Ordens da ajuda**. Tradução Tsuyuko Jinno-Spelter. Patos de Minas: Atman, 2005.

HELLINGER, B. **Ordens do Amor**: um guia para o trabalho com constelações familiares. São Paulo: Pensamento-Cultrix, 2010.

HELLINGER, B.; WEBER, G.; BEAUMONT, H. **A simetria oculta do amor**. São Paulo: Cultrix, 2006.

HELLINGER, B. **Um lugar para os excluídos**: conversas sobre os caminhos de uma vida. Belo Horizonte: Atman, 2014.

HEGEL, G. W. F. **O sistema da vida ética**. Tradução de Artur Morão. Rio de Janeiro: Edições 70, 1991.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2009.

HONNETH, A. Patologias da liberdade individual. O diagnóstico hegeliano de época e o presente. Tradução de Luiz Repa. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 66, p. 77-90, 2003.

HONNETH, A. **The I in We**: studies in theory of Recognition. Cambridge: Polity, 2014.

HONNETH, A. **Sofrimento de indeterminação**: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel. Tradução Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular/Esfera Pública, 2007.

JUNG, C. **A natureza da psique**. Petrópolis: Vozes, 2000.

LEWIS, R. G. **Descartes et le rationalisme**. Tradução Jorge de Oliveira Baptiste. Porto, Portugal: Rés Editora Lda, 1989.

LEVY, S. J. The evolution of qualitative research in consumer behavior. *Journal of Business Research*. **Athens**, G A, v. 58, n. 3, p. 341-347, mar. 2005.

MARIOTTI, H. **Pensamento complexo**: suas implicações à liderança, à aprendizagem e ao desenvolvimento sustentável. São Paulo: Ed. Atlas, 2007.

MATTOS, P. C. **A sociologia política do reconhecimento**: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. São Paulo: Annablume, 2006.

MERLEAU-PONTY, M. **Ciências do homem e fenomenologia**. São Paulo: Saraiva, 1973.

MINAYO, M. C. S.; SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou Complementaridade? **Cad. Saúde Pública**, São Paulo, v. 9, n. 3, p. 239-262, 1993.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Edição Temas Sociais. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MINUCHI, S.; NICHOLS, M. P. **A cura da família**. Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

MORENO, J. L. **Psicodrama**. São Paulo: Cultrix, 2012.

MÜLLER, F. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. Tradução Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 2003.

NOBRE, M. Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica. *In*: HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

PETRAGLIA, I. C. **Olhar sobre o olhar que olha: complexidade, holística e educação**. Petrópolis: Vozes, 2001.

RODAS, S. Judiciário exerce poder autoritário na sociedade sem promover pacificação. **CONJUR**, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-12/entrevista-andre-tredinnick-juiz-familia-rio-janeiro>. Acesso em: 2 set. 2019.

ROSA, H. **Alienation and Acceleration**. Towards a Critical Theory of Late-modern Temporality. Malmö/Århus: NSU Press, 2010.

ROSENFELD, M. **A identidade do sujeito Constitucional**. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos: 2003.

ROSENFELD, C. L.; SAAVEDRA, G. A. Reconhecimento, teoria crítica e sociedade: sobre desenvolvimento da obra de Axel Honneth e os desafios da sua aplicação no Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 15, n. 33, maio/ago., 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S151745222013000200002&script=sci\\_artext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S151745222013000200002&script=sci_artext). Acesso em: 29 de jul. 2019.

RUBIO, D. S. **Derechos Humanos instituyentes, pensamiento crítico y praxis de liberación**. Editora Akal, 2018.

RUBIO, D. S. **Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações**. Tradução Ivone Fernandes Morcillo Lixa, Helene Henkin. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SABADELL, A. L. São Paulo: perspectivas jussociológicas da violência doméstica: efetiva tutela de direitos fundamentais e/ou repressão penal. **Revista dos Tribunais. Fascículo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 94, v. 840, p. 429-456, 2005.

SCHNEIDER, J. R.; GROSS, B. **Ah, que bom que eu sei! A visão sistêmica nos contos de fada**. Tradução de Tarcísia Múcia Lobo Ribeiro e Cláudio Brant. Goiânia: Atman, 2012.

SCHNEIDER, J. R. **A prática das constelações familiares**. Goiânia: Atman, 2007.

SCHUTZENBERGER, A. A. **Meus antepassados: vínculos transgeracionais, segredos de família, síndrome de aniversário e prática do genossociograma**. Tradução de José Maria da Costa Villar. São Paulo: Paulus, 1997.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA JÚNIOR, E. M. da. Direito penal de gênero. Lei 11.340/06: violência doméstica e familiar contra a mulher. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1231, 14

nov. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9144>>. Acesso em: 5 nov 2019.

SOUZA, D. G. **A Questão de Ser humano: Da Imagem de Deus à Neuroimagem. In: Entendendo o funcionamento do cérebro ao longo da vida.** Magda Lahorgue Nunes, Jaderson Costa da Costa, Draiton Gonzaga de Souza(Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS 2021. p.201-208.

STAM, J. J. **A alma do negócio:** as constelações organizacionais na prática. Goiânia: Atman, 2012.

STAM, J. J. **Manual de treinamento em constelações organizacionais.** Tradução Décio Fábio de Oliveira Júnior. Instituto Bert Hellinger Brasil Central C&T LTDA, 2003.

STORCH, S. **Direito sistêmico.** 2014. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/>. Acesso em: 08 nov. 2020.

TAYLOR, C. **As fontes do self:** a construção da identidade moderna. Tradução Adail Ubirajara; Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997.

TEIXEIRA, M. Um filósofo em missão junto aos presos. **Diário de Pernambuco.** Recife, 29 jan. 2016, caderno a-3. Disponível em: <http://blogs.diariodepernambuco.com.br/diretodaredacao/2016/01/29/um-filosofo-em-missao-junto-aos-presos/>. Acesso em: 19 ago. 2016.

THIOLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação.** São Paulo: Cortez, 1992.

THOMÉ, Liane M. B.; VELINHO, Rochel T.S. **A Aplicação do Direito Sistêmico como forma de solução autocompositiva dos Conflitos Familiares.** In: Liane Maria Busnello Thomé; Álvaro Vinícius Paranhos Severo(Org.). Temas Atuais no Direito de Família e Sucessões. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2018. P. 129-142.

THOMÉ, Liane Maria Busnello. **Dignidade da Pessoa Humana e Mediação Familiar.** 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. **Envolvidos em processos de família meditam antes de audiência.** 2018, Disponível em: <http://www.tjal.jus.br/comunicacao2.php?pag=verNoticia&not=13866>. Acesso em: 11 fev. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. **Constelação familiar é tema de palestra na Escola da Magistratura.** Alagoas, TJAL, 19 julho 2016. Disponível em: <http://www.tjal.jus.br/comunicacao2.php?pag=verNoticia&not=10233>. Acesso em: 20 ago. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Comarca de Contagem adota constelação sistêmica. **TJMG.** 2017. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal->

tjmg/noticias/comarca-de-contagem-adota-constelacao-sistemica.htm. Acesso em: 02 set. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Especialista fala sobre nova proposta de se fazer justiça. **TJMG**, 2018. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/especialista-fala-sobre-nova-proposta-de-se-fazer-justica.htm> Acesso em: 2 set. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **NUPEMEC-PE**, Instrução Normativa nº 02, de 13 de novembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **NUPEMEC-PE**. Instrução Normativa, de 25 de novembro de 2018. Diário da Justiça de Pernambuco. Recife, 26 set. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON. **Alunos da formação de mediadores e conciliadores acompanham realização do projeto. Reordenando o caminho Constelar e Mediar**. 2018. Disponível em: <https://emeron.tjro.jus.br/noticias/677-alunos-da-formacao-de-mediadores-e-conciliadores-acompanham-realizacao-do-projeto-reordenando-o-caminho-constelar-e-medar>. Acesso em: 10 de fev. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. Judiciário inicia formação em constelações familiares para juízes. **TJRO**. Notícias. Disponível em: <http://www.tjro.jus.br/noticias/item/5170-judiciario-inicia-formacao-em-constelacoes-familiares-para-juizes>. Acesso em: 12 mar. 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. TJSP participa ativamente da Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa. **TJSP**, 2016. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=36243>. Acesso em: 08 mar. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. **Constelação familiar no cárcere: experiência do Amapá é destaque no Portal do CNJII**. 2018. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/7452-constela%C3%A7%C3%A3o-familiar-no-c%C3%A1rcere-experi%C3%A2ncia-do-amap%C3%A1-%C3%A9-destaque-no-portal-do-cnj.html>. Acesso em: 10 fev 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Projeto Constelar e Conciliar completa dois anos com alto índice de acordos no Núcleo Bandeirante. **TJDFT**, 2017a. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/dezembro/projeto-constelar-e-conciliar-completa-dois-anos-com-alto-indice-de-acordos-no-nucleo-bandeirante>. Acesso em: 19 set. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira. **TJDFT**, 2019a. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>. Acesso em 05 nov. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Constelações Sistêmicas chegam ao Programa Justiça Comunitária do TJDF. **TJDF**, 2017b. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/julho/constelacoes-sistemicas-chegam-ao-programa-justica-comunitaria-do-tjdft>. Acesso em: 13 set. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Imprensa. começa a usar constelações familiares na resolução de conflitos. **TJDF**. 2016a. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/fevereiro/tjdft-comeca-a-usar-constelacoes-familiares-na-resolucao-de-conflitos>. Acesso em: 26 fev. 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Juiz de Direito receberá prêmio Direitos Humanos. **TJDF**. 2018a. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2018/novembro/juiz-do-tjdft-recebera-premio-direitos-humanos>. Acesso em: 06 set. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Projeto Constelar e Conciliar completa dois anos com alto índice de acordos no Núcleo Bandeirante. **TJDF**. 2017c. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/dezembro/projeto-constelar-e-conciliar-completa-dois-anos-com-alto-indice-de-acordos-no-nucleo-bandeirante>. Acesso em: 02 set. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal. **TJDF**. 2ª ed. 2019b. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/rede-de-protecao-a-mulher/rede-protecao-as-mulheres>. Acesso em: 11 jan. 2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Relatório de Acompanhamento e Pesquisa de Satisfação/Constelações Familiares. **TJDF**. 2016b. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupemec/superendividados/relatorio-da-pesquisa-de-satisfacao-do-usuario-e-de-impacto-2016>. Acesso em: 20 jun. 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. TJDF realiza encontros de Constelação Familiar. **TJDF**. 2016c. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/abril/tjdft-realiza-encontros-de-constelacao-familiar>. Acesso em: 29 out. 2019a.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Maria da Penha vai à escola: Educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: TJDF, 2017d. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupecon/centro-judiciario-mulher/e-book-maria-da-penha-vai-a-escola>. Acesso em: 11. ago. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. NPJSCCMSV-DF. **Relatório Anual de 2018**. Brasília, DF, 2018b.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. Projeto Constelar e Conciliar. Edital de Seleção de Voluntários para atuação no Projeto Constelar e Conciliar do TJDF. **TJDFT**. 2017e. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/EditalConstelaoDivulgao.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020a.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Comunicação. Constelação Familiar será utilizada na Infância e Juventude. **TJMS**. 2016. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/noticias/visualizarNoticia.php?id=31248>. Acesso em: 13 maio 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ. Com foco na solução de conflitos, Belém conhece constelação familiar. **TJPA**. 2016a. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/ Informes/350722-Com-foco-na-solucao-de-conflitos--Belem-conhece-constelacao-familiar.xhtml>. Acesso em: 02 set. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ. Coordenadoria de Imprensa. Terapia ajuda a pacificar conflitos judiciais. **TJPA**. 2016b. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/ Informes/2341-Terapia-pacifica-conflitos-judiciais.xhtml>. Acesso em: 18 mar. 2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. (18. Região). Magistrados e servidores fazem curso de atualização para conciliadores. **TRT18**. Região. Disponível em: <http://www.trt18.jus.br/portal/magistrados-e-servidores-fazem-curso-de-atualizacao-para-conciliadores/>. Acesso em: 18 set. 2019.

TRINDADE, L. **Olhar sistêmico**: criada a comissão de Direito Sistêmico na OAB-AC, 2019. Disponível em: <https://www.oabac.org.br/olhar-sistemico-criada-a-comissao-de-direito-sistemico-na-oab-ac>. Acesso em 11 jan. 2020.

UCHASTINGS. **Ugo Mattei**. 2022. Disponível em: <https://www.uchastings.edu/people/ugo-mattei/>. Acesso em: 20 out. 2020.

VASCONCELLOS, M. J. E. de. **Pensamento sistêmico**: o novo paradigma da ciência. 11ª Campinas: Ed. Papirus. 2018.

VELINHO. Rochel T.S. **A Constelação Sistêmica Aplicada no Direito de Família no Âmbito Extrajudicial no Momento Pandêmico**. In: Liane Maria Busnello Thomé; Álvaro Vinícius Paranhos Severo(Org.). Temas Atuais no Direito de Família e Sucessões. Porto Alegre. Edição dos Autores, 2020. p. 205-230.

VIEIRA, A. C. **A constelação sistêmica no Judiciário**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

## ANEXOS

### Anexo 1 – Termo de aceite de constelação familiar online



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### TERMO DE ACEITE DE CONSTELAÇÃO FAMILIAR ON-LINE

Eu Nome Completo, **CONCORDO** em participar de uma sessão individual de Constelação Familiar realizada na Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. O atendimento será realizado pela Consteladora **PROF. ROCHEL VELINHO**. A Constelação é uma ferramenta de conhecimento e desenvolvimento pessoal, que auxilia no procedimento de Mediação/Conciliação e pode auxiliá-los a encontrar novas possibilidades na resolução de conflitos. Caso aceite em participar, manifeste seu interesse e o turno de sua preferência que providenciaremos seu agendamento. Reforçamos que este procedimento de Constelação On-line é totalmente voluntário.

**Obs. Aproveitamos para informar que o número de celular utilizado para este contato será desativado logo após o encerramento do atendimento.**

## Anexo 2 – Termo de atendimento de Constelação Online



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### TERMO DE ATENDIMENTO DE CONSTELAÇÃO ON-LINE

PROCEDIMENTO Nº

Data: 28/02/2022

I – MEDIAN [REDACTED] 52.

Após realização de Oficina das famílias / Mediação on-line, a/o assistida/o foi encaminhada/o pela Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento na Constelação On-line.

Em 28 de Fevereiro de 2022, iniciada a sessão on-line e, cientificada/o a respeito do procedimento e da voluntariedade, o conciliando aceita realizar a **Constelação Online**.

#### II - Relato da Consteladora

Nicole recebeu como dinâmica prévia a apresentação do desenho de si e de sua família:





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Após a escuta de uma vida difícil, foi iniciada a constelação partindo de uma breve reflexão sobre o amor que recebeu até então, um minuto para trazer para a memória momentos felizes e o que tem de bom, o seu positivo.

Iniciamos com uma caminhada o feminino, as mulheres ancestrais e a si própria e após um andar aos homens que tanto as abandonaram, honrando-os e agradecendo os aprendizados e dizendo-lhes: agora basta.

Finalizamos com um andar para o futuro, para seu amor próprio para um novo e bom amor.

### III - Depoimento da/o Constelada/o

Relata que é a filha mais velha de três irmãos, que nasceu no Salto do Jacuí e teve uma infância difícil, a mãe quando se sentia incomodada “afogava” os filhos num tanque. Trabalhava à noite e deixava os filhos sozinhos a toda sorte de vulnerabilidades, à mercê dos diversos parceiros que teve a genitora.

Teve três parceiros e com cada um teve um filho, todos meninos. Que um deles sofreu abuso por parte de um parceiro da avó.

Passou por muita violência e necessidades materiais, está inclusive sem os dentes superiores frontais.

Sente-se impotente.

Relato por whats após a constelação como foi recebido:

“Bom dia Rochel sou eu Aline Helena veiga Nunes tenho 38 anos sou mae de 3 meninos Kauã Armando Lucas bom gostaria te te falar sobre o atendimento que tive com vc ontem foi uma experiência maravilhosa no começo achei que iria ser uma coisa chata mais não o atendimento que tive com vc consegui entender quem sou e desbloquei uma mágoa que carregava com meu nhã mãe me senti leve e super bem vou te conversar que até dormir direito dormi”

“[12:33, 01/03/2022] Aline Defup: Só tenho que te agradecer sou uma pessoa sou não eu era uma pessoa que carregava o mundo nas minhas costas e esquecia de mim mesmo !

[12:34, 01/03/2022] Aline Defup: Mais agora sei que vai ficar tudo bem 🙏 gratidão

[12:35, 01/03/2022] Aline Defup: E tá tudo bem♥️☐”

Anexo 3 – Termo de Atendimento de Constelação *On-line*

## TERMO DE ATENDIMENTO DE CONSTELAÇÃO ON-LINE

PROCEDIMENTO Nº. MED 5/  
Data: 15/12/2021

**I – Nome:** [REDACTED] brasileiro, portador do RG 4063105979, inscrito no CPF sob o número 962.642.840-68, residente e domiciliado no endereço Quadra Z Setor Um - Caso 02, bairro Guajuviras, Canoas/RS, CEP 92.440-112, telefone número (51) 98555-0655, não possui e-mail

Após realização de Oficina das famílias on-line, assistida/o foi encaminhada/o pela Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento na Constelação On-line.

Em 15 de Dezembro de 2021, iniciada a sessão on-line e, cientificada/o a respeito do procedimento e da voluntariedade, o conciliando aceita realizar a **Constelação Online**.

**II - Relato da Consteladora**

Daniel, filho de Manoel e Dalva, caçula de 43 anos, tem 4 irmãos, Giovan (56 anos), as gêmeas Rosane e Rosalba (55 anos) e Gilmar de 53 anos. É pai de Pablo com 18 anos e de Henrique de 9 anos. Passou por dois casamentos e destes nasceram um filho em cada. A mãe faleceu recentemente e a tem como uma referência. O pai no imaginário infantil dele esteve ausente.

Iniciamos o atendimento com uma breve reflexão, após foi pedido o desenho:



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A partir do desenho foi combinado o tema a ser constelado: o setor afetivo. Acessou a infância, iniciando pela concepção e na conexão com os pai, chorou muito e pediu mãe licença para ir ao pai. Na conexão com o pai tomou a força dos homens e a seguir colocou-se como adulto na presença dos filhos e dos relacionamentos, dando lugar às mulheres e seguindo rumo ao novo relacionamento. Encerramos com o assistido já acalmado e consciente de seus movimentos. Encerramos com a célebre frase de Bert: Eu me retiro!

### III - Depoimento da/o Constelada/o

Relata que foi criado "numa casa de mulheres", mãe, imãs e avós. Eu pai trabalhava como motorista de caminhão e ficava longos períodos fora e casa. Seus pais viveram a vida toda casados e considera casamento algo sério, lamenta ter tido dois relacionamentos que se desfizeram. O primeiro relacionamento, com a mãe de Pablo, iniciou quando tinha 18 anos, casou quando tinha 22 anos e esteve na relação por oito anos. Após desfeito o casamento, conheceu Rafaela, com quem teve o filho Henrique, tal relação durou 5 anos. Não tem contato com o filho de 18 anos e já quase se repete com o de 9 anos. Quer ser um pai presente e quer que seu novo relacionamento dê certo. Escolhe olhar para os relacionamentos.